



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

(Processo Administrativo nº 64/2026)

Torna-se público que o Município de Guarapuava, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com a **Requisição ao Compras nº 55/2026**, emitida pela Secretaria Municipal de **Educação**, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da **Lei Federal nº 11.947/09 Art. 14, Lei Federal nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE Nº 4/2026 nos arts. 29 a 39, Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 3.742/2024**, no que couber, especialmente quanto às diretrizes de promoção do desenvolvimento local e fortalecimento da agricultura familiar, bem como dos Decretos Municipais nºs: 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

- **CHAMAMENTO PÚBLICO:** a partir das **17h00min** do dia **15/05/2026** até às **08h45min** do dia **08/06/2026**, atendendo ao prazo mínimo de publicação da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026, Art. 32, parágrafo único, **com ABERTURA** no dia **08/06/2026** às **09h00min**.

Os envelopes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, CEP 85.010-210, Guarapuava, Estado do Paraná.

- **RETIRADA DO EDITAL:** Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, na Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná ou através do e-mail: licitacao@guarapuava.pr.gov.br ou diretamente no link: <https://guarapuava.pr.gov.br/>

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, no âmbito **das 74 unidades da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. O **valor global estimado** para a consecução do objeto do presente Edital é de **R\$2.985.147,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo, observadas as **quantidades estimadas**.

1.3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1.000	KG	ABACATE DE TAMANHO MÉDIO, IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA Sã, VERDE, LISA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO E MANIPULAÇÃO. O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DEVERÁ SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FECHADO COM ETIQUETA	R\$ 6,17	R\$ 6.170,00





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO, DE ACORDO COM O PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.		
2	400	KG	ABACAXI PÉROLA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL, SOLICITADO PELO PMAE.	R\$ 6,93	R\$ 2.772,00
3	1.000	KG	ABÓBORA, VERMELHA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADA, PICADA, CONGELADA OU EMBALADA À VÁCUO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITAS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. - O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE.	R\$ 7,02	R\$ 7.020,00
4	8.000	KG	ABOBRINHA, VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO,	R\$ 5,79	R\$ 46.320,00





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. - - O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.		
5	6.000	UN	ACELGA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AS FOLHAS DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTAS E FIRMES. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE	R\$ 7,77	R\$ 46.620,00
6	15.000	UN	ALFACE - CRESPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AS FOLHAS DEVERÃO SE	R\$ 3,70	R\$ 55.500,00





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			APRESENTAR INTACTAS E FIRMES. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. - - O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.		
7	2.300	KG	ALHO NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL ISENTO DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL, SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 32,50	R\$ 74.750,00
8	20.000	KG	BANANA CATURRA, EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS	R\$ 6,00	R\$120.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADO E ETIQUETADOS DE ACORDO COM O PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.		
9	4.000	KG	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL, SOLICITADO PELO PMAE.	R\$ 7,80	R\$ 31.200,00
10	2.000	KG	BATATA, DOCE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS.	R\$ 4,44	R\$ 8.880,00
11	10.000	KG	BATATA, INGLESA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS	R\$ 5,60	R\$ 56.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. - - ISENTA DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM O PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE		
12	800	KG	BATATA, SALSA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. - - O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 9,79	R\$ 7.832,00
13	20.000	L	BEBIDA, LÁCTEA IN NATURA - COM LEITE INTEGRAL, CONTENDO 20% DE SORO DE LEITE, NOS SABORES MORANGO, SALADA DE FRUTAS, COCO E CHOCOLATE, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DAE - EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO LEITOSO DE 1 LITRO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	R\$ 6,50	R\$130.000,00
14	10.000	KG	BETERRABA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS	R\$ 5,73	R\$ 57.300,00





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. - - O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.		
15	5.000	KG	QUIRERA DE MILHO - AMARELA, FINA, TIPO 1 COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, RANÇO. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM: PACOTE DE 1 KG, DEVE ESTAR INTACTA, BEM VEDADA, COM RÓTULO, IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES.	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
16	5.000	KG	CEBOLA - BRANCA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 5,68	R\$ 28.400,00
17	10.000	KG	CENOURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS	R\$ 6,37	R\$ 63.700,00





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.		
18	6.000	MÇ	CHEIRO VERDE - MAÇO COM 300G, APROXIMADAMENTE. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, INTEIRO E SÃO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AS FOLHAS DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTAS E FIRMES. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 5,30	R\$ 31.800,00
19	1.000	UN	COUVE FLOR DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AS FOLHAS DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTAS E FIRMES. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE	R\$ 7,25	R\$ 7.250,00





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL, SOLICITADO PELO DAE.		
20	6.000	MÇ	COUVE MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO (MÍNIMO DE 10 FOLHAS POR MAÇO OU 400 GRAMAS), FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA PARA O CONSUMO. AS FOLHAS, ESTAS DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTAS E FIRMES. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL, SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 6,79	R\$ 40.740,00
21	9.000	UN	ESCAROLA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AS FOLHAS DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTAS E FIRMES. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE	R\$ 4,70	R\$ 42.300,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.		
22	500	MÇ	ESPINAFRE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AS FOLHAS DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTAS E FIRMES. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL, SOLICITADO PELO DAE	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
23	5.000	KG	FARINHA DE MILHO AMARELA, MÉDIA, PACOTE DE 1 KG DE BOA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: 100% MILHO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, INSETOS, BOLORES, MOFOS. DEVE APRESENTAR CHEIRO, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS COM O PRODUTO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, BEM VEDADA, COM RÓTULO, IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES.	R\$ 7,80	R\$ 39.000,00
24	1.500	KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, PACOTE DE 1KG ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, 100% PURA, DE EXCELENTE QUALIDADE, PÓ BRANCO, FINO E DE FÁCIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADA E ÚMIDA. ISENTA DE SUJIDADES,	R\$ 5,93	R\$ 8.895,00





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			MOFOS, LARVAS E INSETOS, COM RÓTULO, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES.		
25	3.000	KG	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS GRANDES E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGEM: PRIMÁRIA - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO COM 01 KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 06 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 9,99	R\$ 29.970,00
26	10.000	KG	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE DE 1KG NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS, SEM RESTOS DE SUJIDADES, TERRA, PEDRAS E/OU OUTROS DETRITOS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM RÓTULO, IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 9,40	R\$ 94.000,00
27	5.000	KG	FUBÁ - TIPO MIMOSO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COR AMARELO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, SUJIDADES, FERMENTAÇÃO E RANÇO. EMBALAGEM: PACOTE DE 1 KG, DEVE ESTAR INTACTA, BEM VEDADA, COM RÓTULO, IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES.	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
28	1.000	KG	LARANJA LIMA DE BOA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. UNIDADE MÉDIA, COM MATURAÇÃO IDEAL. NÃO PODE ESTAR MURCHA, NEM COM INDÍCIOS DE PODRIDÃO. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. PESO E TAMANHO MÉDIOS. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL, SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
29	15.000	KG	LARANJA PÊRA DE BOA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ODOR E SABOR	R\$ 5,30	R\$ 79.500,00





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			ESTRANHO. UNIDADE MÉDIA, COM MATURAÇÃO IDEAL. NÃO PODE ESTAR MURCHA, NEM COM INDÍCIOS DE PODRIDÃO. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. PESO E TAMANHO MÉDIOS. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL, SOLICITADO PELO DAE.		
30	25.000	L	LEITE, PASTEURIZADO TIPO INTEGRAL - DE VACA, FLUIDO, PASTEURIZADO, COM AO MENOS, 95% DA VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA, ENVASADO EM SACO DE POLIETILENO LEITOSO, CONTENDO 1 LITRO, APRESENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO - O TRANSPORTE DO LEITE DEVE OCORRER EM VEÍCULOS COM CARROCERIA PROVIDA DE ISOLAMENTO TÉRMICO PARA SER CONDUZIDO A MENOS DE 7 ° C.	R\$ 7,95	R\$198.750,00
31	100	KG	LIMÃO, TIPO ROSA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTOS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 4,33	R\$ 433,00
32	15.000	KG	MAÇÃ DE 1ª QUALIDADE, TIPO GALA, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA, SEM RUPTURAS OU PANCADAS. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. SEM A PRESENÇA DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. UNIDADE MÉDIA.	R\$ 12,00	R\$180.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL, SOLICITADO PELO DAE.		
33	12.000	KG	MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, PARASITAS E LARVAS. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, SEM RUPTURAS, CASCA ÍNTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. PESO E TAMANHO MÉDIOS. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL, SOLICITADO PELO PMAE.	R\$ 9,33	R\$111.960,00
34	5.000	KG	MANDIOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADA, CONGELADA OU EMBALADA À VÁCUO - EM PEDAÇOS, SEM CONSERVANTES, EMBALADA À VÁCUO COM PESO DE 1 KG. COM RÓTULO, IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. OS PRODUTOS DEVEM ESTAR PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM O PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
35	3.000	KG	MANGA TOMMY DE 1ª QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO MÉDIOS. GRAU DE MATURAÇÃO IDEAL, NEM MUITO MADURO, NEM MUITO ATRASADO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			SOLICITADO PELO DAE.		
36	8.000	KG	MELANCIA DE BOA QUALIDADE FRESCA, COMPACTA, FIRME, DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. COM MATURAÇÃO IDEAL.OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 3,73	R\$ 29.840,00
37	7.500	KG	NHOQUE, DE SOJA, COZIDO E CONGELADO, CONTENDO NO MÍNIMO: FARINHA DE SOJA INTEGRAL NÃO TRANSGÊNICA, EXTRATO DE SOJA NÃO TRANSGÊNICA, FIBRA DE AVEIA, AMIDO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, MARGARINA VEGETAL DE PALMA, OVO, SAL E CONDIMENTOS NATURAIS. RENDIMENTO MÍNIMO DE 12 PORÇÕES DE 80G POR QUILO DO PRODUTO. ALÉRGICOS: CONTÉM OVO, DERIVADOS DO TRIGO, SOJA E AVEIA. CONTÉM GLÚTEN.OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 27,08	R\$203.100,00
38	5.000	FR	ÓLEO DE SOJA REFINADO. FRASCO 900 ML. COMPOSIÇÃO: ÓLEO DE SOJA REFINADO E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO. CARACTERÍSTICAS: ÓLEO DE SOJA PURO, COM BOA VISCOSIDADE, ALTO RENDIMENTO, LEVE, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS. SEM NENHUM TIPO DE SUJIDADES, RESÍDUOS OU SUBSTÂNCIAS EM DESACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS. EMBALAGEM PET COM TAMPA ABRE/FECHA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, E PRAZO DE VALIDADE EM LOCAL VISÍVEL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 12,65	R\$ 63.250,00
39	15.000	DZ	OVOS DE GALINHA, TIPO MÉDIO, EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES, CASCA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, SEM SUJIDADES, LIMPOS, NÃO PODEM ESTAR TRINCADOS, EMBALAGEM COM RÓTULO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 MÊS. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIM, SIF OU CISPOA.	R\$ 10,38	R\$155.700,00





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

40	15.000	UN	PÃO, CASEIRO FATIADO (FATIA 25 G) – INGREDIENTES (QUANTIDADE DA RECEITA POR ORDEM DECRESCENTE): FARINHA DE TRIGO, ÁGUA OU LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA OU ÓLEO, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO. PESO DE 500G. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE COM NO MÁXIMO UM DIA DE FABRICAÇÃO. DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM O PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS, ASPECTO DE MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	R\$ 10,50	R\$157.500,00
41	7.000	KG	PEPINO - TIPO SALADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTOS DE ODORE E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 5,10	R\$35.700,00
42	600	KG	PÊRA CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVERÁ TER TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. CASCA SEM MANCHAS, FISSURAS OU FALHAS. DEVERÁ SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE MICROPERFURADO FECHADO COM ETIQUETA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO, DE ACORDO COM O PEDIDO SEMANAL SOLICITADO.		
43	10.000	KG	POLPA, DE FRUTAS, SABORES ABACAXI, MORANGO, UVA, INGREDIENTES: POLPA DE FRUTA 100% NATURAL, SEM CONSERVANTE E CONGELADA. ARMAZENADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO DE 0,500 A 1 KG., PRODUTO NÃO FERMENTADO, 100% NATURAL, NÃO ALCÓOLICO, NÃO DILUÍDO, NÃO CONCENTRADO, E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA, OBTIDO DE FRUTAS POLPOSAS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, ENTREGUE NAS DATAS AGENDADAS PELO DAE NAS UNIDADES ATENDIDAS. A EMBALAGEM ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR ALVARÁ SANITÁRIO.	R\$ 20,20	R\$202.000,00
44	8.000	KG	PONKAN - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCAS, INTEIRAS E SÃS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO	R\$ 5,47	R\$ 43.760,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			PELO DAE.		
45	10.000	KG	REPOLHO, IN NATURA - VERDE, NOVO, DESCASCADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTOS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS - - O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.	R\$ 4,68	R\$ 46.800,00
46	8.500	L	SUCO DE UVA INTEGRAL. EMBALAGEM DE VIDRO DE 1 A 1,5 LITRO. PURO, INGREDIENTE: SOMENTE UVA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E DE AÇÚCAR, COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	R\$ 24,84	R\$211.140,00
47	15.000	KG	TOMATE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS E EMBALAGENS. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTOS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVEM SER	R\$ 6,89	R\$103.350,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			ENTREGUES PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO DAE.		
--	--	--	---	--	--

1.3.1. Os valores de referência estabelecidos neste Edital contemplam todos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo, quando aplicável, produção, beneficiamento, acondicionamento, embalagem, transporte, logística, tributos e demais encargos incidentes.

1.3.2. A contratação realizada por meio desta Chamada Pública, instrumento previsto na Lei nº 11.947/2009 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE adotada uma sistemática que assegura maior aderência às diretrizes legais do programa, possibilitando o fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da rede municipal, **sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.**

1.3.3. Esse modelo permite à Secretaria de Educação adequar as solicitações de entrega às necessidades reais das unidades escolares, observando o calendário letivo, a sazonalidade da produção agrícola e a disponibilidade orçamentária, preservando o planejamento financeiro e evitando desperdícios.

1.3.4. As especificações constantes no Termo de Referência foram elaboradas com base no planejamento nutricional da rede municipal, nas diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE Nº 4/2026 e nas características técnicas e sanitárias dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, garantindo clareza, precisão e plena compatibilidade com a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3.5. **A sessão pública na internet será aberta pelo agente de contratação e transmitida pelo ao vivo canal oficial da Prefeitura Municipal de Guarapuava no YouTube através do link <<http://www.youtube.com/@licitacaoprefguarapuava>>.**

1.3.6. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do link acima relacionado.

1.3.7. Para todas as referências de Tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.3.8. Os Agentes de contratação e a equipe de apoio são os designados pela **Portaria nº 968/2026.**

1.3.8.1. Agentes de Contratação:

1.3.8.1.1. Francieli Conrado, matrícula nº 158593;

1.3.8.1.2. Rosimere de Paris Dias, matrícula nº 138754;

1.3.8.1.3. Karini Eloisa Dutra, matrícula nº 195688;

1.3.8.1.4. Edison Caldas de Oliveira, matrícula nº 195681;

1.3.8.1.5. Valéria Sierdovski Gavanski Silva, matrícula nº 168394.

1.3.8.2. Equipe de Apoio:

1.3.8.2.1. Andriela de Fátima Borges, matrícula nº 136573;

1.3.8.2.2. Luiz Carlos dos Santos, matrícula nº 160466;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 1.3.8.2.3. Josy Rita de Cássia Anciutti, matrícula nº 115410;
- 1.3.8.2.4. Annelise Aparecida Chimanske Oliveira, matrícula nº 163139;
- 1.3.8.2.5. Mariana Hartmann Coniesmi, matrícula nº 195800;
- 1.3.8.2.6. João Antônio de Barba, matrícula nº 195912;
- 1.3.8.2.7. Nilséia de Lara Fiker, matrícula nº 172090;
- 1.3.8.2.8. Sueli Zampiere, matrícula nº 1721032;
- 1.3.8.2.9. Adeline Ramos, matrícula nº 96016;
- 1.3.8.2.10. Daiane Cristina dos Anjos Lemes, matrícula nº 149055;
- 1.3.8.2.11. Ana Flávia Caldas do Pilar, matrícula nº 195210;
- 1.3.8.2.12. Jennifer Pereira Góes, matrícula nº 173800;
- 1.3.8.2.13. Jermani Batista Caldas, matrícula nº 188956;
- 1.3.8.2.14. Eliezer dos Santos, matrícula nº 195901;
- 1.3.8.2.15. Eduilson Schuarz de Almeida, matrícula nº 195187;
- 1.3.8.2.16. João Alcione Gaspar da Silva, matrícula nº 196251
- 1.3.8.2.17. Juliana de Fátima Mores, matrícula no 1737891.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Em conformidade com o disposto no **art. 34 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**, poderá participar desta Chamada Pública Fornecedores da Agricultura Familiar que poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, que compreende:

2.1.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica;

2.1.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos;

2.1.3. Fornecedor individual: detentor de CAF Física.

2.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE QUAISQUER PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, INDEPENDENTE DE SUA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, QUE NÃO POSSUAM CAF.

2.3. Os Interessados em participar da licitação deverão protocolar, até a data e horário indicados no presente edital, um único envelope lacrado contendo a documentação para **Habilitação no Certame e o projeto de venda**, devidamente identificados.

2.3.1. Deverá constar nos envelopes as seguintes inscrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA;
CHAMADA PÚBLICA xx/xxxx;
Envelope – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA; e,





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Razão social e CNPJ do Licitante ou nome e CPF do fornecedor individual, conforme o caso

2.4. O requerimento ou documentação incompleta, ilegível, vencida ou divergente das exigências deste Edital poderá ser considerada inapta, facultando-se a regularização no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, desde que não altere a substância da proposta.

2.5. Os interessados em realizar qualquer manifestação verbal em sessão deverão se credenciar junto Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, quando a sessão pública for aberta nos termos deste edital;

2.5.1. Cada credenciado poderá representar apenas um grupo formal ou informal, ou fornecedor individual durante a sessão, e nenhuma licitante será representada por mais de um credenciado;

2.5.2. A fim de credenciar-se, o representante deverá apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e Documento de identificação pessoal oficial com foto, além de comprovar poderes para tal finalidade.

2.5.3. A comprovação de poderes que trata o item acima poderá ser procedida da seguinte forma:

2.5.3.1. O representante deverá apresentar **procuração pública** ou particular com firma reconhecida, na qual deverão estar expressos os poderes necessários para formulação de propostas de preço e lances verbais, bem como, para praticar todos os demais atos pertinentes à licitação em nome da representada, devendo ser a mesma outorgada por representante legal da licitante que detenha poderes para tanto (**comprovado através da apresentação do ato constitutivo da licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura**);

2.5.3.2. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou outro cargo equivalente da empresa proponente deverá **apresentar ato constitutivo da empresa em cópia autenticada**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.5.4. Os documentos que forem apresentados no credenciamento (desde que originais ou cópias autenticadas) ficam dispensados de serem reapresentados na fase de habilitação.

2.6. O credenciamento não é obrigatório para participação na licitação, porém, é condição básica para que o representante de empresa licitante tenha o direito de manifestar-se na sessão.

3. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos relacionados a seguir são **necessários** para demonstrar a **regularidade jurídica, fiscal, sanitária e técnica** do agricultor familiar interessado em participar do presente credenciamento, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação específica da agricultura familiar e das exigências do **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026, art 35**.

3.2. Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.2.2. Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.2.4. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos **arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.**

3.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.6. Deverá ainda apresentar a seguinte declaração unificada, conforme disposto no modelo constante do anexo V deste edital, de que:

3.2.6.1. Não se encontra com o Direito de Licitatar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

3.2.6.2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.6.3. Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988; e

3.2.6.4. Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

3.3. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.3.2. Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.3.4. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos **arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.**

3.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3.6. Deverá ainda apresentar a seguinte declaração unificada, conforme disposto no modelo constante do anexo V deste edital, de que:

3.3.6.1. Não se encontra com o Direito de Licitatar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.3.6.2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.6.3. Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988; e

3.3.6.4. Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

3.4. Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica:

3.4.1. Associações e cooperativas com CNPJ

3.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.4.1.2. Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.4.1.3. Prova de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.4.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.4.1.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

3.4.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.4.1.7. Relação dos agricultores participantes (com nome, número do CAF, produto e valor);

3.4.1.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados,

3.4.1.9. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos **arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.**

3.4.2. Empreendimento Familiar Rural - EFR

3.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.4.2.2. Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.4.2.3.** Prova de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.4.2.4.** Cópia do estatuto ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- 3.4.2.5.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 3.4.2.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria;
- 3.4.2.7.** Relação dos agricultores participantes (nome, CAF, produto e valor);
- 3.4.2.8.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda,
- 3.4.2.9.** Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos **arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**.
- 3.4.3.** Deverá ainda apresentar a seguinte declaração unificada, conforme disposto no modelo constante do anexo V deste edital, de que:
- 3.4.3.1.** Não se encontra com o Direito de Licitatar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 3.4.3.2.** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.3.3.** Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988; e
- 3.4.3.4.** Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- 3.5.** Os documentos comprobatórios pertinentes deverão se encontrar dentro do Envelope devidamente lacrado e dentro de seus respectivos prazos de validade no momento da abertura da sessão, sob PENA DE INABILITAÇÃO do licitante.
- 3.5.1.** Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei ou neste edital.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.6. Quanto aos documentos, os mesmos deverão ser entregues em **original** ou cópia **autenticada por cartório competente ou autenticada por servidor da administração** ou **publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticação digital**, salvo aqueles que possuírem autenticação online, e que por sua vez terão sua aceitação condicionada a verificação por parte do Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

3.6.1. Caso o representante legal porte os documentos originais, poderá apresentá-los ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para autenticação dos mesmos durante a sessão pública.

3.6.2. Os documentos que tiverem sido apresentados no credenciamento (desde que originais ou cópias autenticadas) ficam dispensados de serem reapresentados no envelope.

3.6.3. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por meio eletrônico, pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

3.6.4. Todos os documentos exigidos deverão ser pertinentes ao domicílio ou sede da empresa proponente, conforme o caso.

3.6.5. A apresentação de documentos falsos, falsificados, inverídicos ou outras condições que não reflitam a veracidade das reais informações e condições pertinentes à licitante, a sujeitarão às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras sanções que a legislação vier a prever.

3.6.6. Considerando que os **produtos de origem animal** previstos nesta contratação restringem-se a leite e bebida láctea, será exigida comprovação de que o estabelecimento responsável pelo processamento ou beneficiamento encontra-se devidamente registrado em **Serviço de Inspeção Oficial, devendo apresentar selo válido, conforme a abrangência da comercialização — SIM, SIE, SIP ou SIF** —, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas sanitárias aplicáveis.

3.6.6.1. A apresentação do respectivo selo de inspeção **constitui requisito indispensável para os itens 13 e 30**, assegurando a conformidade sanitária e a aptidão do produto para consumo humano.

3.6.7. Também deverá ser apresentado **Alvará Sanitário** vigente, quando aplicável, bem como comprovação de que o transporte, o acondicionamento, o armazenamento e a entrega dos produtos atendem às normas sanitárias pertinentes e às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas demais disposições aplicáveis ao fornecimento de alimentos no âmbito do PNAE.

3.6.8. As exigências estabelecidas visam garantir que o fornecedor possua condições técnicas, sanitárias e operacionais adequadas ao fornecimento dos produtos, preservando a qualidade dos alimentos, a segurança higiênico-sanitária e a segurança alimentar dos estudantes atendidos pelo PNAE, em observância aos princípios da alimentação adequada e saudável previstos na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e nas demais normas aplicáveis.

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1. Seguindo o disposto no **Art 36 da Resolução CD/FNDE nº4/2026**, após a fase de habilitação, a EEx (Entidade Executora) procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma deste artigo.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

§ 1º Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- V - grupo de projetos de fornecedores do País.

§ 2º Os fornecedores de que trata o § 1º poderão ser enquadrados como:

- I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
- IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

§ 3º Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.

§ 4º Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

§ 5º Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- III - projetos organizados sob a forma de:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

§ 6º O enquadramento nos critérios previstos no § 5º, inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

§ 7º Os critérios previstos no § 5º serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

§ 8º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

§ 9º Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

4.2. As interessadas deverão apresentar projeto de venda dos produtos solicitados neste edital, preferencialmente seguindo o modelo de **Anexo IV**, devendo ser observadas as seguintes disposições:

4.2.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, dentre outros dados cadastrais, relação de produtos, unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário e total por produto e cronograma de entrega.

4.2.1.1. Quando apresentado por grupos, deve apresentar a totalização por produtor, data e assinatura do representante legal.

4.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

4.3.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por CAF Familiar/ano;

4.3.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

4.3.2.1. $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

4.3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Guarapuava a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

4.3.4. Cabe ao Município de Guarapuava a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4.4. A apresentação de projeto de venda para o certame, independente de declaração expressa, implica automaticamente na declaração de que a interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital, inclusive no seguinte:

4.4.1. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos dos produtos bem como seus prazos e condições de entrega;

4.4.2. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4.3. Que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do MUNICÍPIO informação sobre qualquer dúvida que porventura venha ocorrer na interpretação deste Edital.

4.5. Não serão aceitos projetos de vendas que que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e com o seguinte:

4.5.1. Contenham valores unitários divergentes dos estabelecidos em edital;

4.5.2. Extrapolem o valor máximo individual por produtor de R\$40.000,00;

4.5.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação dos produtos ou serviços ofertados;

4.5.4. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação;

4.5.5. Deixar de atender alguma exigência constante deste Edital;

4.6. Ao Agente de Contratação considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

5. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Iniciada a sessão pública o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, procederão o credenciamento dos interessados em participar da sessão pública, bem como, a partir dos dados constantes na identificação dos envelopes, verificará se apresentam restrições ao direito de licitar e contratar com órgãos públicos, de modo que fará constar da ata as consultas realizadas junto aos seguintes bancos de dados:

5.1.1. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) < <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx> >;

5.1.2. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) < [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0: >; e](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:)





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União < <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> >;

5.1.4. Mesmo que as consultas relacionadas nos itens **5.1.1** à **5.1.3** não retornem informações de impedimento dos licitantes, ao Agente de Contratação não deve ignorar apontamentos de consultas a outros sistemas nos quais constem restrições, devendo neste caso promover adequada diligência.

5.2. Na sequência, o Agente procederá a abertura dos envelopes – Habilitação e projeto de venda, de todas as participantes e verificará o atendimento aos requisitos do edital.

5.2.1. Observado o disposto neste edital, constatado o descumprimento ou desconformidade da documentação apresentada em relação aos requisitos estabelecidos para habilitação ou no projeto de venda nos termos do edital, ao Agente declarará inabilitada a licitante que incorrer nesta situação e a eliminará da etapa de classificação das propostas de preços.

5.2.1.1. Será considerada inabilitada a proponente que:

5.2.1.1.1. Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

5.2.1.1.2. Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;

5.2.1.1.3. Incorra nas situações previstas no item **4.5**.

5.2.1.2. A inabilitação da licitante será fundamentada e registrada em ata.

5.2.2. Constatado o atendimento dos requisitos de Habilitação exigidas neste Edital, declarará a mesma habilitada para o certame e promoverá a seleção dos projetos de vendas.

5.2.3. Na avaliação, classificação e seleção dos projetos de venda, ao Agente levará em consideração os seguintes fatores:

5.2.3.1. Para seleção, os projetos de venda (**modelos no Anexo IV**) habilitados devem ser divididos em:

5.2.3.1.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

5.2.3.1.2. grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

5.2.3.1.3. grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

5.2.3.1.4. grupo de projetos do Estado; e

5.2.3.1.5. grupo de projetos do país.

5.2.3.2. Entende-se:

5.2.3.2.1. por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF;

5.2.3.2.2. por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica;

5.2.3.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção

5.2.3.3.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 5.2.3.3.2.** o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 5.2.3.3.3.** o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 5.2.3.3.4.** o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.2.3.4.** Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 5.2.3.4.1.** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 5.2.3.4.1.1.** para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);n
- 5.2.3.4.1.2.** o caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item **5.2.3.4.1**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- 5.2.3.4.1.3.** para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).
- 5.2.3.4.2.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 5.2.3.4.3.** os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);
- 5.2.3.4.3.1.** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item **6.2.3.4.3**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;
- 5.2.3.4.3.2.** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.2.3.4.4.** Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção;
- 5.3.** Não poderá haver desistência das propostas apresentadas, exceto se verificado motivo justo e superveniente, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.4. Reserva-se ao Agente de Contratação a possibilidade de suspensão da sessão a qualquer tempo, para processamento de recursos administrativos, para concessão de prazos previstos neste edital, para a promoção de diligências, ou qualquer outro motivo que a julgue necessário.

5.4.1. Na ocorrência do previsto no item **5.4**, o motivo da suspensão será registrado em ata, bem como a data e horário previstos para a retomada da sessão pública.

5.4.2. Na impossibilidade de definir novos data e horário ainda em sessão, as mesmas deverão ser comunicadas aos interessados com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado ao Agente de Contratação a abertura de prazo para o saneamento de falhas.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

6.1. Concluído o julgamento da licitação por parte do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, à autoridade competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação aos classificados e a ratificação do resultado do certame.

6.2. Ratificada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guarapuava promoverá a contratação das credenciadas mediante dispensa de licitação fundamentada na **Lei Federal nº 11.947/09 Art. 14, Lei Federal nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE Nº 4/2026 nos arts. 29 a 39**, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

6.2.1. Sendo a licitação ratificada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver interessado selecionado para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será assegurado o **direito de pedido de reconsideração** exclusivamente ao interessado que tiver seu pedido de credenciamento **indeferido, suspenso, descredenciado ou cancelado**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.140/2023.

7.2. Do prazo e da forma de interposição

7.2.1. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da ciência formal da decisão, mediante protocolo eletrônico ou envio ao e-mail institucional do Departamento de Licitações e Contratos: licitacao@guarapuava.pr.gov.br.

7.2.2. O pedido deverá conter, no mínimo:

7.2.2.1. identificação completa do interessado;

7.2.2.2. exposição clara, objetiva e fundamentada dos fatos e das razões do pedido;

7.2.2.3. indicação do número do protocolo do credenciamento;

7.2.2.4. juntada de documentos complementares, quando houver.

7.3. Da análise do pedido

7.3.1. O pedido de reconsideração será analisado pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, que poderá reconsiderar a decisão anteriormente proferida ou mantê-la, mediante manifestação fundamentada.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.3.2. Mantida a decisão, o processo poderá ser encaminhado à **Autoridade Competente**, para decisão final, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

7.4. Da publicidade e da comunicação dos atos

7.4.1. As decisões, resultados e comunicações oficiais referentes ao credenciamento e aos pedidos de reconsideração serão publicados no **Boletim Oficial do Município de Guarapuava**, divulgados no **site institucional da Prefeitura** (<https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e, quando cabível, encaminhados ao e-mail cadastrado pelo interessado.

7.4.2. Após a conclusão da análise, será realizada a **comunicação formal do resultado aos interessados**, mediante publicação no Boletim Oficial do Município, divulgação no site institucional (<https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e, quando cabível, envio de comunicação ao e-mail informado no requerimento de credenciamento.

7.4.3. O procedimento adotado encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º (princípios da publicidade, eficiência e transparência) e 174 (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), bem como no Decreto Municipal nº 10.475/2023, configurando medida interna de gestão que **não restringe o caráter permanente e contínuo do credenciamento**, mas **fortalece a transparência, a organização administrativa e o controle social** sobre os atos da Administração Pública.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar o presente Edital** por irregularidade na aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, dos **Decretos Municipais nº 10.140/2023 e nº 10.475/2023**, ou por **vício de legalidade**, devendo protocolar o pedido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da publicação do edital de credenciamento.

8.2. Os **pedidos de esclarecimentos** e as **impugnações** deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail institucional do **Departamento de Licitações e Contratos**: licitacao@guarapuava.pr.gov.br.

8.3. As **respostas aos pedidos de esclarecimento** e as **decisões sobre as impugnações** serão disponibilizadas no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, e publicadas no **Boletim Oficial do Município de Guarapuava**, bem como divulgadas no **site institucional da Prefeitura**, no endereço: <https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

8.4. A concessão de **efeito suspensivo** à impugnação constitui **medida excepcional**, devendo ser **expressamente motivada** pelo **Agente de Contratação**, quando demonstrado risco concreto à legalidade do procedimento, ficando restrita **exclusivamente aos dispositivos diretamente afetados**, sem paralisação geral do credenciamento.

8.5. Caso a impugnação seja **acolhida**, será providenciada a **retificação do Edital**, com a devida republicação no Boletim Oficial do Município e nos meios eletrônicos oficiais, **reiniciando-se o prazo apenas quanto aos dispositivos alterados**, sem prejuízo da continuidade do credenciamento dos demais interessados.

8.6. A **análise e a decisão final** sobre os pedidos de esclarecimento e impugnações caberão à **Autoridade Competente**, na forma da estrutura administrativa do Município e conforme as





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

competências definidas no **Decreto Municipal nº 12.547/2025**, assegurada a motivação dos atos e a observância dos princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica e eficiência.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo Município de Guarapuava, mediante processo de Dispensa fundamentada na **Lei Federal nº 11.947/09 Art. 14, Lei Federal nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE Nº 4/2026 nos arts. 29 a 39** por intermédio de instrumento contratual.

9.2. Como condição para celebração do contrato, o credenciado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. O Contrato resultante deste certame terá a vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

9.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Guarapuava, a credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual.

9.4.1. O prazo que trata o item **9.4** poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

9.4.2. A assinatura também poderá ser procedida de forma eletrônica através do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos empregado pelo Município de Guarapuava.

9.4.3. Se o selecionado recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item **11.2**.

9.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6. Durante a vigência do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

9.7. **Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**

9.8. A contratada obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

9.9. Durante a vigência do Contrato a sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim.

9.9.1. As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo I) deste edital.

9.10.1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.10.2. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.10.4. A contratante obriga-se a observar as sazonalidades atinentes às épocas adequadas a colheita/produção de cada tipo de produto para realização dos pedidos.

9.11. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo II).

10. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Os contratos oriundos do presente chamamento poderão ainda ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

10.1.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

10.1.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.3. Por acordo das partes:

10.1.3.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.1.3.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.1.3.3. As supressões que tratam o item **10.1.1.1.**, quando resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas pela Secretaria solicitante, analisadas pela Procuradoria Geral do Município de Guarapuava e autorizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos e reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.2.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Guarapuava.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

12.1.1.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.1.1.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.1.1.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.1.1.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

12.1.1.5. Prática obstrutiva:

12.1.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

12.1.1.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

13.1. O fornecedor selecionado deverá executar o objeto com estrita observância às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e à legislação aplicável, em especial à **Lei Federal nº 11.947/09 Art. 14, Lei Federal nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE Nº 4/2026 nos arts. 29 a 39**, notadamente quanto aos padrões de qualidade, segurança alimentar e adequação dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

13.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, mediante solicitações formais do Departamento de Alimentação Escolar, acompanhadas da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.2.1. Caberá à Secretaria de Educação definir o cronograma de entregas, os quantitativos por unidade escolar e os ajustes necessários em razão da sazonalidade da produção ou da variação da demanda, observando-se, sempre que possível, a compatibilização com a capacidade produtiva da agricultura familiar e a organização do fornecimento, conforme diretrizes do PNAE.

13.3. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de qualidade, frescor, validade e acondicionamento compatíveis com as normas sanitárias vigentes. O fornecedor será responsável pelo transporte adequado, garantindo condições de higiene, conservação e integridade dos produtos até o local de entrega, em conformidade com as normas de boas práticas de manipulação e transporte de alimentos e com os critérios estabelecidos na **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**, especialmente quanto à garantia da qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

13.4. Para os produtos de origem animal, será obrigatória a comprovação de atendimento à legislação sanitária vigente, nos termos da **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**, mediante registro em serviço de inspeção oficial, sendo admitidos o Serviço de Inspeção Federal – SIF, o Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme a natureza do produto e a área de comercialização.

13.5. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidores designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, conferir os quantitativos e verificar a conformidade qualitativa dos produtos. O fornecedor deverá prestar todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento e permitir a verificação das condições de fornecimento, inclusive





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

quanto à rastreabilidade dos produtos e à origem da produção, quando solicitado pela Administração, em consonância com os princípios da segurança alimentar e nutricional previstos no PNAE.

13.6. O descumprimento dos prazos acordados, a entrega de produtos em desacordo com as especificações, a recusa injustificada no fornecimento ou a não substituição de itens rejeitados sujeitarão o fornecedor às sanções previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

13.7. Para a boa execução contratual, o fornecedor deverá:

13.7.1. atender diligentemente às solicitações formais da Administração;

13.7.2. comunicar previamente eventual impossibilidade justificada de cumprimento de prazo;

13.7.3. manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade documental, fiscal e sanitária exigida, inclusive as condições de habilitação previstas na **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**, no que couber;

13.7.4. observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade, bem como práticas sustentáveis de produção, acondicionamento e transporte, em consonância com as diretrizes do PNAE e da política de alimentação escolar.

13.8. Todos os encargos relativos à produção, colheita, acondicionamento, transporte, tributos e demais despesas incidentes sobre o fornecimento serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado, observado o equilíbrio econômico da contratação e as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

13.9. A contratada deverá ainda observar as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis à manipulação, transporte e armazenamento de alimentos, conforme a RDC nº 275/2002 e a RDC nº 216/2004 da ANVISA, garantindo a integridade e a segurança dos produtos.

13.10. O cumprimento desses critérios constitui requisito essencial da execução contratual e será objeto de verificação pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar.

13.11. O descumprimento acarretará a aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a Administração assegura que a presente contratação, além de atender à política pública de alimentação escolar, está alinhada aos compromissos de sustentabilidade, preservação ambiental e consumo responsável de recursos públicos, promovendo uma gestão contratual socialmente justa, economicamente viável e ambientalmente correta.

13.12. Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme disposto na **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor, os produtos ofertados, as quantidades, os preços e o cronograma de fornecimento, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

13.13. O limite individual de venda por agricultor familiar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por entidade executora, nos termos do art. 38 da **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**, devendo ser observado tanto nas propostas individuais quanto na composição dos grupos formais e informais.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

13.14. Considerando que os **produtos de origem animal, será exigida comprovação de que o estabelecimento responsável pelo processamento ou beneficiamento encontra-se devidamente registrado em Serviço de Inspeção Oficial**, devendo apresentar selo válido, conforme a abrangência da comercialização (SIM/SIE ou SIP/SIF), em conformidade com a **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026** e demais normas sanitárias aplicáveis.

13.14.1. A apresentação do respectivo selo de inspeção constitui requisito indispensável para os itens 13 e 30, assegurando a conformidade sanitária e a aptidão do produto para consumo humano.

13.15. Também deverá ser apresentado Alvará Sanitário vigente, quando aplicável, bem como a comprovação de que o transporte e o acondicionamento atendem às normas sanitárias pertinentes.

13.16. As exigências estabelecidas visam garantir que o fornecedor possua condições técnicas, sanitárias e operacionais adequadas ao fornecimento dos produtos, preservando a qualidade dos alimentos e a segurança alimentar dos estudantes atendidos pelo PNAE, em observância aos princípios da alimentação adequada e saudável previstos na Lei nº 11.947/2009 e na **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**.

13.17. As solicitações de fornecimento ocorrerão conforme a demanda do Departamento de Alimentação Escolar, sendo formalizadas mediante emissão da respectiva nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

13.18. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar 3 (três) vias da guia de romaneio, conforme modelo anexo, contendo identificação do fornecedor, discriminação dos produtos, quantitativos, data e local da entrega. As guias deverão ser assinadas pela servidora responsável pela conferência dos produtos e pela fiscal setorial.

13.19. A destinação das vias observará o seguinte: uma permanecerá na unidade escolar ou unidade setorial onde ocorreu a entrega; uma será encaminhada ao Departamento de Alimentação Escolar para controle e instrução do processo de pagamento; e uma permanecerá com o fornecedor, como comprovante da entrega.

13.20. O recebimento será realizado no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos por servidores designados, com registro de eventuais inconformidades quanto à quantidade, qualidade, validade ou divergência em relação às especificações deste Termo de Referência. Constatada a regularidade, proceder-se-á ao aceite da entrega, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios ou inadequações posteriormente identificados.

13.21. Após o recebimento das guias pelo Departamento de Alimentação Escolar, será realizada conferência administrativa dos documentos. Estando os quantitativos e registros em conformidade com a Nota Fiscal apresentada, serão adotados os trâmites internos para formalização do recebimento e posterior pagamento, do contrário será solicitada a correção para então dar sequência ao trâmite.

13.22. O horário de recebimento observará o expediente regular da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, em dias úteis, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, devendo o fornecedor programar suas entregas de modo a atender às solicitações da Administração e assegurar a regular execução do fornecimento.

13.23. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, respeitando o cronograma





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. Os gêneros básicos secos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, no endereço já indicado no Termo de Referência, dentro do horário regular de funcionamento. Os produtos perecíveis deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, conforme programação previamente comunicada ao fornecedor.

13.24. Dos Critérios De Aceitação Do Produto

13.24.1. A aceitação dos gêneros alimentícios ficará condicionada à verificação de que os produtos entregues atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência, na proposta selecionada e na legislação sanitária aplicável, especialmente às diretrizes da na **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026** e às normas vigentes dos órgãos de vigilância sanitária.

13.24.2. No ato da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, incluindo verificação de integridade física, prazo de validade, condições de acondicionamento, higiene, transporte e compatibilidade com o cronograma de fornecimento.

13.24.3. Somente serão aceitos produtos em perfeitas condições de consumo, sem sinais de deterioração, contaminação ou alteração de cor, odor, sabor ou textura. Não serão admitidos produtos com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, oxidadas ou que comprometam a segurança alimentar.

13.24.4. Será realizada análise da rotulagem, quando aplicável, devendo constar as informações obrigatórias previstas na legislação, tais como identificação do produtor ou fabricante, data de fabricação, prazo de validade, composição e demais dados exigidos pelas normas sanitárias.

13.24.5. Para os produtos de origem animal, especialmente leite e bebida láctea, será verificada a presença do selo de inspeção oficial competente (SIM, SIE/SIP ou SIF), conforme a abrangência da comercialização, constituindo requisito indispensável para aceitação do produto.

13.24.6. Constatada qualquer irregularidade quanto à qualidade, validade, rotulagem, selo de inspeção ou especificações previstas, o produto será rejeitado total ou parcialmente, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, sem ônus adicional ao Município.

13.24.7. O aceite da entrega será formalizado pelos fiscais designados, mediante registro das verificações realizadas, servindo de base para os procedimentos administrativos subsequentes, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios ou inadequações constatadas posteriormente.

13.25. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado por item, mediante emissão da correspondente Nota de Empenho, com entregas programadas de acordo com a natureza dos produtos e a necessidade de reposição das unidades escolares. O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

13.26. As entregas deverão observar os seguintes locais e condições:

13.26.1. Os gêneros alimentícios básicos e não perecíveis deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 3015, Bairro





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Conradinho – Guarapuava/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis;

13.26.2. Os produtos perecíveis, como frutas, verduras, legumes e laticínios, serão entregues diretamente nas unidades escolares, conforme cronograma e solicitações emitidas pelo Departamento de Alimentação Escolar, garantindo o fornecimento de alimentos frescos e em perfeitas condições de consumo, nos endereços listados abaixo:

UNIDADE SETORIAL	ENDEREÇO
ABÍLIO FABRICIANO DE OLIVEIRA	Rua Heitor Manente, 272 – V. Primavera
ALCINDO DE FRANÇA PACHECO	Rua Rosa Lustosa de Siqueira, 753 – V. Santana
ANTONIO LUSTOSA DE OLIVEIRA	Rua Professora Leonídia, 550- Centro
CAPITÃO WAGNER	Rua Turíbio Gomes, 907 - V. Bela
CAROLINA GORSIONKEVICZ FRANCO	Rua Xavantes, 30 – V. Carli
DALILA HAENISCH TEIXEIRA	Rua Blumenau, 741 – V. Boqueirão
DOM BOSCO	Rua Apucarana, 400 - Bonsucesso
DOMINGOS SÁVIO	Rua Pe. Caetano Vendramine, 289 – V. Ângela
ENOCH TAVARES	Rua Tio Abe – nº 288 - V. Jordão
FRANCISCO PEIXOTO DE LACERDA WERNECK	Rua Pe. Antonio Landott, 689 – Colônia Vitória – Entre Rios
GABRIEL HUGO RIOS	Avenida Salvador Gomes, 798 – V. Planalto
GENERAL EURICO DUTRA ALMOXARIFADO DA UNIDADE	Rua Antonio Lustosa de Oliveira, s/nº - Distrito Guairacá
HILDEGARD BURJAN	Rua XV de Novembro, 4440 – Morro Alto
HIPÓLYTA NUNES DE OLIVEIRA	Prolongamento da Rua XV de Novembro, 4747 - Boqueirão
IRENE GUIMARÃES PUPO	Rua Arizona, 669 – Morro Alto
INÁ RIBAS CARLI	Rua Vereador Osvaldo Camilo Mendes, s/n
LÍDIA SCHEIDT CURI	BR 277, Km 331 - Rios das Pedras
MANOEL MOREIRA DE CAMPOS EXTENSÃO	Rua Aristóteles Durski Silva, 172 - Palmeirinha
MARIA DE JESUS TAQUES	Rua Senador Pinheiro Machado, 308 – Morro Alto
PADRE ESTANISLAU CEBULA	Rua Frei Caneca, 2067 - Centro
PRINCESA ISABEL EDUCAÇÃO INFANTIL - EXTENSÃO	Rua Bahia, 1320 – V. Lemler – Colônia Vitória
PROFESSORA BENEDITA DOS SANTOS	Rua Francisco Pires da Rocha, 574 - Bonsucesso
PROFESSORA CARLITA GUIMARÃES PUPO ESPAÇO CIDADÃO PRIMAVERA	Rua Antonio Lustosa de Siqueira, 133 – Primavera
PROFESSORA CARMEM TEIXEIRA CORDEIRO	Rua Arlindo Ribeiro, 1519 - Batel
PROFESSOR CHESTER KOCHANSKI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	Rua Benjamin Constant, 1211 – Centro





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

PROFESSOR CONRADO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Avenida Antonio Losso, 738 – Bairro Conradinho
PROFESSOR MAACK	BR 277, Km 368 – Posto Napoleão
PROFESSORA DIRCE TEREZINHA JAEGER	Rua Gralha Azul, 486 – São Cristóvão
PROFESSOR DIONÍSIO KLOSTER SAMPAIO	Rua Judite Bastos de Oliveira, 435 – Jardim das Américas
PROFESSORA ELCIDIA DE SANTA MARIA PEREIRA	Rua João Odorico Albuquerque, 259 – Industrial
PROFESSOR FRANCISCO CONTINI	Rua Cândido Xavier, 330 - Boqueirão
PROFESSORA JULIETA ANCIUTTI	Rua General Cândido Rondon, 21 - Centro
PROFESSORA LUIZA PAWLINA DO AMARAL	Rua dos Policiais, 245 – Núcleo Residencial 2000
PROFESSORA SILVANIRA ACYOLI LINS PENHA	Rua Pavão, 10 – Morro Alto
PROFESSOR PEDRO ITARARÉ	Rua Luiz P. Cleve, 2021 – Alto Cascavel
PROFESSOR RUY VIRMOND MARQUES	Rua Vereador Olinto Rosa Pimentel, – Recanto Feliz
RAUL HENRIQUE LUPATELLI	Avenida Serafim Ribas, 2719 – Boqueirão
ROBERTO CUNHA E SILVA	Rua João Pitner, 99 – Jardim Pinheirinho
SANTA CRUZ	Rua Juvenal Caldas, 190 – Santa Cruz
SÃO PEDRO	Rua Dinarte Saul Araújo, 450 – Industrial - Xarquinho
SÃO JOSÉ	Rua Rio de Janeiro, 2888 – Bairro dos Estados
SOFIA HORST	Rua Vereador Eduardo Horst – Distrito Guará
PROFESSOR ARIEL JOSÉ PIRES	Rua João A. Batista, 65 – Distrito da Palmeirinha
APAE ANNE SULIVAN	Rua Luis Ciscato 75 - Santa Cruz
APAE RURAL	BR 277
ESCOLA DOMINGOS DE MORAES	Av Moacir Julio Silvestre, 1236. (Dep. de Alimentação Escolar.
ACYR LOURES PACHECO	Rua: Rosa Lustosa de Siqueira, 725 - Santana
ANASTÁCIA	Rua: Vila Velha, 581- Bairro Boqueirão
DESEMBARGADOR JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE	Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 1070 – Bairro Bonsucesso
ELISABETH MAYER LEH ALEGRIA DO SABER EXTENSÃO	Av. Paraná,1681 - Colônia Vitória – Distrito Entre Rios Rua das Pedreiras, s/n-Vila Abegail
ELZA ROZA CAROLLO SILVESTRI	Rua dos Policiais, s/n – Residencial 2000
EMILIA DOMINICO	Rua Turíbio Gomes, 907 - V. Bela (anexo escola Capitão Wagner)
HELENA VALENTE	Rua : Raimundo Rossignoli, 54
IZABEL PACHECO	Rua Miguel Couto, 1760 – Alto Cascavel





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

JOÃO MARIA DE AGOSTINHO	Rua: Saturnino Varela, 631 – Bairro Planalto
JOÃO PAULO II	Rua Bernardino Roseira de Lacerda, 532 – Morro Alto
JOCEMARA TEIXEIRA ARAUJO	Rua: Gonçalves Magalhães, 109 – Bairro Vila Bela
RETIRO FELIZ	R. Guaíra, 3439 - Bairro Boqueirão
MAMÃE MARGARIDA	Rua Antonieta Lima Rocha s/n – Bairro Bonsucesso
MARIA CAMILO BORGES	Rua: Cândido Xavier, 421 – Bairro Boqueirão
PROFESSORA ONDINA DO BELEM SCHROEDER TEIXEIRA	Rua Raulino Gabriel de Córdova, s/n – Morro Alto
O MUNDO DA CRIANÇA	Rua João de Deus Biscaia, s/n – Distrito de Palmeirinha
OTÁCILIA RODRIGUES	Av. Ivo Carli, S/n
PRINCESINHA	Rua Cinco de Outubro, 392 – Bairro Santana
PROFª DOROTIL CASAGRANDE MELHEM	Av. Moacir Júlio Silvestri, 2680 – Vila Bela
PROFª JULITA JULIA DE SANTA MARIA	Avenida Rubens Siqueira Ribas, 1226 - Santa Cruz
PROFª LAURA PACHECO BASTOS	Avenida Pedro Carli, 531 - Vila Carli
PROFª JULITA JULIA DE SANTA MARIA	Avenida Rubens Siqueira Ribas, 1226 - Santa Cruz
PROFESSORA MARCIA JACOMEL	Rua Luis Missimo Pizzano, 895 – Bairro Primavera
PROFESSORA MARIA APª P. LIPPMANN	Rua Gralha Azul, 400 – São Cristovão
PROFESSORA NOÊMIA HAUAGGE (TIA MEME)	R. Lindolfo Kuster, 600 - Jardim das Américas
PROFESSORA ONDINA DO BELEM SCHROEDER TEIXEIRA	Rua Raulino Gabriel de Córdova, s/n – Morro Alto
REPINHO	Rua Corumba, s/n - Xarquinho
SANTA TEREZINHA	Av. Moacir Julio Silvestri, 1354 - Batel
PROF MARIA FRANCISCA DA SILVEIRA CALDAS - TIA CHICA	Rua Benjamin Constant, 1211, Centro
XARQUINHO - PAULO FREIRE	Rua Dourados, s/n - Xarquinho

13.27. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

13.27.1. Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência de quantidade, integridade física, validade, rotulagem, temperatura e demais condições especificadas neste Termo de Referência;

13.27.2. Recebimento definitivo: efetivado após conferência detalhada e atesto formal dos fiscais designados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com registro documental da conformidade dos produtos entregues.

13.27.3. O recebimento e a conferência dos produtos serão realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, vinculados ao Departamento de Alimentação Escolar, os quais verificarão a os conformidade entre as Guias de Entrega, da Nota de Empenho, a Nota Fiscal e os gêneros entregues, observando descrição, quantidade, validade, qualidade,





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

acondicionamento e adequação ao consumo humano.

13.27.4. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguros, taxas e demais encargos incidentes sobre o fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente lacradas, garantindo sua segurança, autenticidade e conservação até o consumo final.

13.27.5. Para esclarecimentos logísticos ou operacionais, a contratada poderá contatar o Departamento de Alimentação Escolar pelo telefone (42) 3142-1411 ou pelo e-mail pmaeadm@edu.guarapuava.pr.gov.br.

13.27.6. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto os Diretores de cada unidade escolar.

13.27.7. Para o recebimento, os fiscais setoriais deverão atestar o recebimento dos produtos bem como a qualidade e as quantidades entregues, conferindo os produtos com as guias de entrega, ainda, deverão ser seguidas integralmente as regras dispostas no Decreto Municipal de nº 7.545/19.

13.27.8. Em arremate, a especificação do bem está em conformidade com as normativas referente ao PNAE, uma vez que, o município não conta com catálogo eletrônico de padronização.

13.27.9. Os gêneros entregues deverão atender ao disposto no edital e na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.28. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.28.1. A distribuição da demanda será realizada por item/alimento, considerando a quantidade total estimada pela Administração, a necessidade do cardápio escolar, a periodicidade de entrega, a capacidade de fornecimento indicada no respectivo projeto de venda, a produção própria declarada, os limites individuais de comercialização aplicáveis e a ordem de classificação dos projetos habilitados.

13.28.2. A distribuição das quantidades não será realizada de forma discricionária pela Administração, devendo observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos. Assim, havendo projeto de venda habilitado e classificado em posição prioritária, com capacidade de atender integralmente a quantidade demandada de determinado item, a contratação poderá recair sobre o respectivo fornecedor ou grupo, desde que respeitados os limites legais de comercialização e as condições de fornecimento previstas no edital.

13.28.3. Caso o projeto de venda melhor classificado não contemple a totalidade da demanda, não possua capacidade produtiva suficiente, ultrapasse o limite individual de venda aplicável ou não consiga atender ao cronograma de entrega estabelecido, a quantidade remanescente poderá ser destinada aos demais projetos habilitados e classificados na sequência, sempre respeitada a ordem de prioridade estabelecida na legislação do PNAE.

13.28.4. Na hipótese de existirem dois ou mais projetos habilitados e classificados no mesmo nível de prioridade, com capacidade de fornecimento para o mesmo item, serão aplicados os critérios legais sucessivos de seleção. Persistindo empate após a aplicação dos critérios regulamentares, poderá ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre os interessados e interesse público devidamente justificado, poderá ser adotada a divisão do fornecimento entre os





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

projetos finalistas, desde que a medida seja registrada em ata, preserve a ordem legal de prioridade e observe a capacidade de fornecimento, o projeto de venda apresentado e os limites individuais de comercialização. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 prevê expressamente que, persistindo empate após a aplicação dos critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

13.28.5. A distribuição da demanda, quando houver divisão entre mais de um fornecedor ou grupo, não constituirá garantia de aquisição integral das quantidades estimadas, ficando o fornecimento condicionado à efetiva necessidade da alimentação escolar, à execução do cardápio aprovado pelo responsável técnico, à disponibilidade orçamentária, ao calendário letivo, à regularidade das entregas e à manutenção das condições de habilitação e qualidade dos produtos.

14. DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os **valores unitários de referência** estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência representam a **remuneração total e definitiva pelo fornecimento dos gêneros alimentícios**, abrangendo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como produção, colheita, beneficiamento, acondicionamento, embalagem, transporte, logística, tributos e demais encargos incidentes, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

14.2. Os valores permanecerão **fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital ou do resultado do credenciamento, conforme previsto no Termo de Referência, sendo vedado qualquer reajuste dentro desse período, ressalvadas as hipóteses legais de **revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser admitido **reajuste anual dos valores de referência**, mediante ato formal da Administração, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 105, §1º, combinado com o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O reajuste, quando concedido, **aplicará-se exclusivamente aos fornecimentos futuros**, a partir da data de sua formalização, **vedada qualquer retroatividade** sobre fornecimentos já realizados ou contratos/empenhos anteriormente formalizados.

14.5. A atualização dos valores poderá ser formalizada por meio de apostilamento administrativo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que se dispensa a celebração de termo aditivo, ou, alternativamente, mediante termo aditivo, conforme a opção administrativa e a padronização procedimental adotadas pelo Município. Em qualquer das hipóteses, o respectivo ato deverá integrar o processo administrativo do credenciamento e ser obrigatoriamente publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava.

14.6. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que provoquem **desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado**, poderá ser analisado pedido de **revisão excepcional de valores**, mediante requerimento formal do credenciado, acompanhado de justificativa técnica e documental, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e condicionada à autorização expressa da autoridade competente.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

14.7. Fica **expressamente vedada** a aplicação de índices não oficiais, reajustes automáticos, negociações individuais de preços ou qualquer forma de atualização não prevista neste Edital e no Termo de Referência.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto decorrente do presente **Credenciamento de Agricultores Familiares Fornecedores**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), serão realizados em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 7.545, de 26 de setembro de 2019**, observadas as especificidades do modelo de contratação.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021. Em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 7.545/19 c/c Portaria 475/2025: Fica designado como gestor deste processo a servidora: **SIMONE KOGA AMANO**, matrícula: 197884; e-mail: pmaeadm@edu.guarapuava.pr.gov.br; telefone: 3142-1410.

15.3. Fica designado como suplente de gestor o servidor: **SIMONE CONRADO**, matrícula: 167762; e-mail: pmaeadm@edu.guarapuava.pr.gov.br; telefone: 3142-1410.

15.4. Fica designada como fiscal técnica deste processo a servidora: **KAMILA DE OLIVEIRA MUNHOZ**, matrícula nº 197365; e-mail: pmaeadm@edu.guarapuava.pr.gov.br; telefone: 3142-1410.

15.5. Fica designado como fiscal administrativo deste processo: **BRUNO TABORDA**, matrícula: 195008; e-mail: pmaeadm@edu.guarapuava.pr.gov.br; telefone: 3142-1410.

15.6. Ficam designados como fiscais setoriais, respectivamente:

FISCAIS SETORIAIS		
UNIDADE SETORIAL	FISCAL SETORIAL	CONTATO (TEL/E-MAIL)
E. M. Abílio Fabriciano De Oliveira	Marica Rodrigues Edling	(42) 3142-1314
		emabilio@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Alcindo De França Pacheco	Mariluz Marques Follmann	(42) 3142-1316
		emalcindo@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Antonio Lustosa De Oliveira	Gislaine Natal Requena Moreira	(42) 3142-1319
		emlustosa@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Capitão Wagner	Franciele Regina Keinert	(42) 3142-1321
		emcapitao@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Carolina Gorsionkevicz	Josiane Wirmond Lepinski	(42) 3142-1325
		emcarolina@edu.guarapuava.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

E. M. Dalila Haenish Teixeira	Margarete Mendes	(42) 3142-1303
		emdalila@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Do Campo Enoch Tavares	Lesiandra Tussolini Mengato	(42) 3142-1305
		emenoch@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Do Campo Francisco P. De Lacerda Werneck	Adriana Aparecida Nascimento	(42) 3142-1309
		emlacerda@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Do Campo General Eurico Dutra	Beatriz Terezinha Morais De Ramos	(42) 3142-1307
		emeurico@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Do Campo Manoel Moreira De Campo	Josieli Aparecida Bastos Lima	(42) 3142-1405
		emmanoel@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Do Campo Princesa Isabel	Angela Cristiany De Sousa	(42) 3142-1402
		emprincesa@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Do Campo Professor Ariel	Amélia Turczen Marcondes	(42) 3142-1301
		emvilapalmira@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Do Campo Sofia Horst	Maria Clarisse De Macedo Fagundes	(42) 3142-1400
		emsofia@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Dom Bosco	Noeli De Fátima Huchak	(42) 3142-1327
		emdombosco@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Domingos Sávio	Graciele Fatima Da Silva Primak	(42) 3142-1330
		emdsavio@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Drº Roberto Cunha E Silva	Meri Terezinha Beckers	(42) 3142-1391
		emroberto@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Gabriel Hugo Rios	Emanuelly Gauloski Kluconski	(42) 3142-1335
		emgabriel@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Hildegard Burjan	Salette Maria De Lima	(42) 3142-1340
		emhildegard@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Hipolyta Nunes De Oliveira	Rosane Fátima Passaglia	(42) 3142-1342
		emhipolyta@edu.guarapuava.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

E. M. Iná Ribas Carli	Sheila Cristina Wachikivski Gallo	(42) 3142-1346
		emina@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Irene Guimarães Pupo	Sandra Mara Aparecida Gonsalves	(42) 3142-1348
		emirene@edu.guarapuava.pr.gov.br
	Jesus Taques Florence Regina Pereira Ortiz	(42) 3142-1350
		em.mariadejesus@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Padre Estanislau Cebula	Kristinne Morgado Rodriguez Mierzva	(42) 3142-1332
		emcebula@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Prof. Benedita Dos Santos	Sandra Mara Carvalho Kultz	(42) 3142-1386
		embenedita@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Prof. Chester Kochanski	Elisângela Penteado Kossouski	(42) 3142-1384
		emchester@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Prof. Conrado Gonçalves De Oliveira	Marli Aparecida Correa Da Luz	(42) 3142-1355
		emconrado@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Prof. Dionísio Kloster Sampaio	Simone Beatriz Ruaro Monteiro	(42) 3142-1358
		emdionisio@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Prof. Francisco Contini	Adriana Salete Peterlini Brandalise	(42) 3142-1366
		emcontini@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Prof. Ruy Virmond Marques	Eliane De Fatima Silva Zolet	(42) 3142-1377
		emruy@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Profa. Carlita Guimarães Pupo	Marcia Rossi	(42) 3142-1388
		emcarlita@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Profa. Carmem Teixeira Cordeiro	Juliane Stora Cartelli	(42) 3142-1353
		emcarmem@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Profa. Dirce Terezinha Jaeger	Vanice Aparecida Portela Klosovski	(42) 3142-1361
		emdirce@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Profa. Elcídia De Santa Maria Pereira	Cristiane Casnoka Moreira	(42) 3142-1363
		emelcidia@edu.guarapuava.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

E. M. Profa. Julieta Anciutti	Clarice Sirene Schmidt Ida	(42) 3142-1368
		emjulieta@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Profa. Luiza Pawlina Do Amaral	Valéria Ribeiro Taques	(42) 3142-1371
		emluiza@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Profa. Silvanira Acyoli Lins Penha	Silvana M ^a Galhart Pacheco	(42) 3142-1379
		emsilvanira@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Professor Pedro Itararé	Glacielle Antunes	(42) 3142-1374
		empedroitare@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Raul Henrique Lupattelli	Edenilson José Boeira	(42) 3142-1338
		emlupattelli@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. São José	Eliete Viero De Lima Jonsson	(42) 3142-1395
		emsaojose@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. São Pedro	Edicleia Serbai Antonucci	(42) 3142-1398
		emsaopedro@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Sebastião Claro De Quadros	Edson Pontes	(42) 3142-1393
		emsantacruz@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. M. Do Campo Lidia Scheidt Curi	Eveline Panizzan	(42) 3142-1311
		emlidia@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. R. M. Domingos De Moraes	Gercinda Cecilia Primak Kaminski	(42) 3623-1403
		emdomingosdemoraes@edu.guarapuava.pr.gov.br
E. R. M. Professor Maack	Silvia Guimara Almeida	(42) 3142-1404
		emmaack@edu.guarapuava.pr.gov.br
Appae	Ivone Fhaphini Marcondes	(42) 3623-2544
		guarapuava@aperbrasil.org.br
Appae Rural	Luciana Do Rocio Bahls	(42) 3624-2232
		guarapuava@aperbrasil.org.br
Cmei Retiro Feliz	Silvana Bocalon	(42) 3142-1261
		ceilaescola@edu.guarapuava.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Cmei Anástacia Ivanski	Evelyne Vieira Martins Barandrecht	(42) 3142-1268
		cmeianastacia@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Desembargador Jeorling Joely Cordeiro Cleve	Karine De Meira	(42) 3142-1262
		cmeibonsucesso@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Elza Rosa Carollo Silvestri	Taiza Caroline De Oliveira	(42) 3142-1263
		cmeianastacia@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Emília Dominico	Andressa Antunes De Oliveira	(42) 3142-1264
		cmeiemilia@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Helena Valente Hyczy Pfuetzenreuter	Francine Franco	(42) 3142-1275
		cmeihelenaValente@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Izabel De Oliveira Pacheco	Tatiana De Souza Peinado Da Silva	(42) 3142-1266
		cmeiizabel@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei João Maria De Agostinho	Gislaine Rodrigues Da Silva Martins	(42) 3142-1287
		cmeijoamaria@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei João Paulo Ii	Régis Silva	(42) 3142-1273
		cmeijoapaulo@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Jocemara Teixeira Araújo	Rosicleia Aparecida Zimmermann Padilha Krysa	(42) 3142-1260
		cmei.jocemara.t.araujo@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Julita - Julia De Santa Maria Pereira	Francine De Souza Santos	(42) 3142-1277
		cmeijulita@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Mamãe Margarida	Lenise Oliveira Eidam Cescon	(42) 3142-1269
		cmeimamaemargarida@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Maria Camillo Borges	Danielle Alves Fagundes Proche	(42) 3142-1270
		cmeiboqueirao@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Profa. Ondina Belém S. Teixeira	Vanessa Cristina Pereira	(42) 3142-1271
		cmeimorroalto@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei O Mundo Da Criança	Renê Moreira	(42) 3142-1289
		cmeiomundodacrianca@edu.guarapuava.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Cmei Otacília Rodrigues	Sintia Nara Rodrigues Licovski	(42) 3142-1272
		cmeiotacilia@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Profa. Marcia Isabel Martinez Jacomel	Janaina Zuconelli	(42) 3142-1284
		cmeiprimavera@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Princesinha	Joelma Letícia Dos Santos Moura	(42) 3142-1274
		cmeiprincesinha@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Prof. Acyr Loures Pacheco	Rosemara De Fatima Pelози	(42) 3142-1276
		cmeiacyr@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Profa. Laura Bastos Pacheco	Camila Rieckel Fonseca	(42) 3142-1278
		cmeilaura@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Profa. Maria Aparecida P. Lippmann	Maira Cristiane Penteado De Oliveira	(42) 3142-1279
		cmeimariap@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Professora Dorotil T. Casagrande Melhem	Claudia Fatima De Quadros	(42) 3142-1283
		cmeivilabela@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Repinho	Andreia Cristina Cury De Oliveira	(42) 3142-1290
		cmeirepinho@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Profa. Maria Francisca Da Silveira Caldas - Tia Chica	Bruna Argenta	(42) 3142-1296
		cmeitiachica@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Professora Noêmia Hauagge – Tia Meme	Marisa Mayer Alves	(42) 3142-1281
		cmeinoemia@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Santa Terezinha	Samantha Passos Semaan Faccio	(42) 3142-1282
		cmeisantaterezinha@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Elisabeth Mayer Leh	Liliane Esteche Gonçalves	(42) 3142-1293
		cmeivitoria@edu.guarapuava.pr.gov.br
Cmei Xarquinho	Rozi Terezinha Fernandes	(42) 3142-1285
		cmeixarquinho@edu.guarapuava.pr.gov.br

15.7. É atribuída aos servidores designados a responsabilidade de:

15.7.1. Verificar minuciosamente, dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações contidas na proposta, visando a aceitação e recebimento definitivos;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.7.2. Conferir, no momento da entrega dos materiais, as quantidades e a descrição em consonância com a especificação técnica contratada;

15.7.3. Assinar e registrar quaisquer eventualidades com os produtos perecíveis em documento próprio, qual seja a guia de entrega;

15.7.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto;

15.7.5. Compete ao Fiscal do Contrato, devidamente identificado, realizar a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado atestar a qualidade e procedência da prestação do respectivo objeto, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, estabelecer o relacionamento necessário com a contratada, solucionar as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, entre outras atribuições.

15.7.6. Os servidores designados para a fiscalização deverão registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências.

15.7.7. O servidor indicado como responsável pela fiscalização deverá, previamente, tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e de todos os procedimentos realizados, adotando um método de controle, seja por planilhas ou outro meio que julgar mais adequado, para uma gestão otimizada do contrato, das autorizações de fornecimento, das solicitações realizadas pelas unidades e da emissão e controle de saldo de empenhos.

15.7.8. O objeto será recebido, analisado e conferido pelo gestor e fiscal designados para este contrato, os quais, além de realizar a fiscalização minuciosa sobre o objeto, verificarão se o mesmo está em conformidade com a nota de empenho e nota fiscal, em relação ao descritivo, quantidade e valor.

15.7.9. A Nota Fiscal deverá conter marca/modelo, nº de lote, CA (quando aplicável) e validade dos itens sujeitos a prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

16.1. Compete aos **credenciados**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

16.1.1. Cumprir pontualmente os prazos, locais, datas e quantidades de entrega definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente o cronograma e as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria;

16.1.2. Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias, tipos, unidades de medida e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

16.1.3. Assegurar a qualidade, a origem e a rastreabilidade dos produtos, responsabilizando-se integralmente pela produção, colheita, beneficiamento (quando aplicável), acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos;

16.1.4. Manter-se em situação regular quanto às obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e demais exigências legais aplicáveis, sob pena de suspensão temporária ou descredenciamento;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

16.1.5. Entregar apenas produtos próprios da agricultura familiar, vedada a revenda, intermediação ou fornecimento de produtos adquiridos de terceiros, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis;

16.1.6. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima razoável, qualquer impossibilidade justificada de fornecimento dos produtos convocados, a fim de permitir o remanejamento da demanda, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

16.1.7. Permitir e colaborar com as atividades de fiscalização, inspeção e controle sanitário, inclusive quanto à verificação das condições de produção, armazenamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios;

16.1.8. Apresentar corretamente a documentação exigida para fins de medição, liquidação e pagamento, especialmente o Documento de Recebimento de Produtos e a Nota Fiscal de Produtor Rural ou Recibo de Produtor, conforme o enquadramento do agricultor;

16.1.9. Zelar pela conduta ética e pela boa-fé, mantendo relacionamento respeitoso com servidores públicos, beneficiários do Programa e demais envolvidos na execução do PNAE;

16.1.10. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento inadequado, irregular ou em desacordo com as normas sanitárias e contratuais.

17. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do fornecedor, previamente informada à Administração, vedado pagamento a terceiros.

17.2. A liquidação da despesa ocorrerá após o aceite da entrega e conferência da documentação fiscal, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo o pagamento realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da regular instrução do processo de liquidação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

17.3. Em caso de divergência quanto às quantidades entregues ou à conformidade dos produtos, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, condicionando o restante à regularização das pendências.

17.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e documental exigida, nos termos da legislação aplicável, a ser verificada no momento do faturamento

17.5. Serão observadas as **retenções legais aplicáveis**, quando cabíveis, conforme a natureza do produtor e a legislação vigente, especialmente no que se refere à retenção do Imposto de Renda, nos termos do **Decreto Municipal nº 10.482/2023**, da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** e demais normas pertinentes.

17.6. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza
00000	391	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

00000	392	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	422	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	423	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	481	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	482	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	646	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	647	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	2770	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	2772	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	2773	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	2841	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar

17.7. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser **alteradas, suplementadas ou substituídas**, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante autorização da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da execução regular do Programa.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, por vício de legalidade, ou revogado, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada, nos termos dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

18.2. Na hipótese de **anulação**, serão preservados, quando cabível, os efeitos jurídicos já produzidos, assegurado o pagamento **exclusivamente pelos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados**, vedada qualquer expectativa de direito à continuidade do credenciamento.

18.3. A **revogação** do presente edital não prejudicará os fornecimentos já formalizados e regularmente executados, os quais permanecerão válidos até sua conclusão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

18.4. Do Descrédenciamento

18.4.1. O **descrédenciamento** do agricultor familiar credenciado constitui **medida administrativa de natureza cadastral**, distinta e independente da aplicação de sanções administrativas, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

18.4.1.1. **a pedido do próprio credenciado**, mediante solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 119, §1º, do Decreto Municipal nº 10.475/2023, permanecendo responsável pelas entregas já programadas e formalmente assumidas;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

18.4.1.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação de sanções previstas no Edital.

18.4.1.2. **perda superveniente das condições de habilitação**, inclusive quanto à validade do DAP/CAF, da documentação obrigatória ou da regularidade exigida no edital;

18.4.1.3. **inexecução injustificada** de fornecimentos previamente programados ou aceitos pelo Município;

18.4.1.4. fornecimento de produtos em **desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências sanitárias**, conforme apurado pela fiscalização;

18.4.1.5. **não manutenção das condições mínimas de fornecimento**, logística ou operacional necessárias à execução do objeto;

18.4.1.6. aplicação de **sanção administrativa impeditiva** de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

18.4.1.7. constatação de **informação falsa ou documentação inidônea**, sem prejuízo das sanções cabíveis;

18.4.1.8. prática de conduta que **comprometa a boa-fé, a confiança administrativa ou o interesse público**, devidamente motivada.

18.4.2. O descredenciamento será **precedido de processo administrativo próprio**, com garantia do **contraditório e da ampla defesa**, observando-se o rito previsto no Decreto Municipal nº 10.475/2023.

18.4.3. O CREDENCIADO será **notificado formalmente**, preferencialmente por meio eletrônico, e disporá do prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa escrita.

18.5. Relação entre Descredenciamento e Sanções

18.5.1. O descredenciamento:

18.5.1.1. **não se confunde** com as sanções administrativas previstas no capítulo próprio deste Edital;

18.5.1.2. **não possui natureza punitiva**, quando decorrente de perda de condições, pedido voluntário ou inviabilidade operacional;

18.5.1.3. **não impede**, quando cabível, a instauração de **processo de apuração de responsabilidade**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso os fatos também configurem infração administrativa.

18.5.2. A eventual aplicação de sanções administrativas observará capítulo específico, rito próprio e autoridade competente, sem duplicidade de penalidades.

18.5.3. Verificada a execução regular do fornecimento antes da decisão definitiva de descredenciamento, o pagamento correspondente será processado normalmente, desde que devidamente atestado, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, computando-se apenas os **dias úteis de expediente administrativo**, nos termos do art. 113, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O **desatendimento de exigências meramente formais**, que não comprometam a compreensão do conteúdo do ato, a isonomia entre os interessados ou a regularidade do procedimento, **não importará em afastamento do interessado**, podendo o ato ser aproveitado, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o princípio do formalismo moderado.

19.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, **prevalecerá o disposto no Edital**, por constituir a norma principal e vinculante do procedimento de credenciamento.

19.4. A **prestação de informações falsas ou inexatas**, bem como a apresentação de documentação inidônea ou irregular, ainda que constatadas posteriormente, **acarretará o descredenciamento do interessado**, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

19.5. Os **casos omissos** serão resolvidos pelo **Agente de Contratação**, com apoio da **Equipe de Apoio** e do **Departamento de Licitações, Compras e Contratos**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 10.140/2023, no Decreto Municipal nº 10.475/2023, bem como nas orientações do Controle Interno e dos órgãos de controle externo.

19.6. A **inscrição e participação** no presente credenciamento implica **aceitação plena, integral e irretratável** de todas as condições, regras e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

19.7. A **atualização ou republicação do Edital** poderá ocorrer a cada 6 (seis) meses, ou em prazo inferior, adequações normativas ou atualização das condições do credenciamento, **sem prejuízo do caráter permanente, contínuo e não excludente** do chamamento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.475/2023.

19.8. **Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os(as) interessados(as).**

19.9. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

19.10. As inscrições deferidas serão **incluídas nas listas públicas de credenciados**, com a devida atualização da situação cadastral, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

19.11. Fica eleito o **Foro da Comarca de Guarapuava/PR** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e de seus instrumentos correlatos, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

19.12. O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando aplicável, e no endereço eletrônico oficial do Município de Guarapuava: **<https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>**

19.13. ANEXOS DO EDITAL:

19.13.1. Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 19.13.2.** Anexo II - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação;
- 19.13.3.** Anexo III - Modelos de PROJETO DE VENDA;
- 19.13.4.** Anexo IV - Modelo de Guia de Romaneio;
- 19.13.5.** Anexo V - Minuta do Contrato;
- 19.13.6.** Anexo VI - Termo de Referência;
- 19.13.7.** Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

Guarapuava, 14 de maio de 2026.

ADLIMARA REGINA RUIZ
Diretora de Licitações e Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PNAE

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Nome Completo do Agricultor Familiar:	
CPF:	
DAP/CAF nº:	
Data de Validade do DAP/CAF:	
Nome da Unidade Produtiva (se houver):	
Endereço da Unidade Produtiva:	
Localidade/Comunidade Rural	
Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:
Dados bancários para pagamento:	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:
Tipo de Inscrição () INICIAL () ATUALIZAÇÃO () REAPRESENTAÇÃO	

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, **manifesto formalmente meu interesse em participar do Credenciamento 03/2026**, promovido pelo Município de Guarapuava/PR, por meio do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**, conforme o Edital de Chamamento e seus anexos, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Declaro, para todos os fins legais, **sob as penas da lei**, que:

- a. Atendo aos critérios legais de enquadramento como **agricultor familiar**, nos termos da legislação aplicável, possuindo **DAP/CAF válidos** na data desta inscrição;
- b. Todas as informações e documentos apresentados neste requerimento são **verdadeiros, autênticos e atualizados**, assumindo total responsabilidade por sua veracidade;
- c. Tenho ciência e **concordo integralmente** com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao PNAE, especialmente quanto à forma de fornecimento, recebimento, apuração, pagamento e limite financeiro individual por unidade familiar;
- d. Comprometo-me a fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as **especificações técnicas, quantidades, padrões de qualidade e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Educação**, observadas as necessidades do Programa;
- e. Estou ciente de que o credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, nem obriga a Administração à aquisição integral dos produtos estimados, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetiva do Município;
- f. Autorizo a inclusão deste requerimento e da documentação apresentada no **processo administrativo de credenciamento**, para todos os fins legais e de controle.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CREDENCIADO





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

Eu XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DAP/CAF nº _____, Válida até ____/____/_____, residente e domiciliado(a) em
Endereço: _____
_____, Telefone: _____ E-mail: _____

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, no âmbito do Edital de Chamamento de Agricultores Familiares Fornecedores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Guarapuava/PR, que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- **(Em caso de fornecedor individual)** Os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

- **(Em caso de grupo informal)** Os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

- **(Em caso de grupo formal)** Os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados e nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO AGRICULTOR FAMILIAR





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
<u>GRUPO FORMAL</u>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP/CAF Física



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

2						
3						
4						
5						

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº03/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

2						
3						
4						
5						
6						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c60646>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos produtos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
---------------	-------------------------------------	-----

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE ROMANEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (042) 3626-2979 – pmaeadm@edu.guarapuava.pr.gov.br

NOME DA EMPRESA E LOGO

CNPJ:

CONTATO:

DATA DA ENTREGA _____ **DATA PARA CONSUMO** _____

UNIDADE DE ENSINO _____

(exemplo)

PRODUTO (em ordem alfabética)	QUANTIDADE ENTREGA KG/UND/LITRO	OBSERVAÇÃO GERAL
ALHO	2 Kg	
BANANA CATURRA	25 kg	
CEBOLA NACIONAL	6 kg	DEVOLVIDO 500 gramas em más <u>condições</u> de uso.
ESCAROLA	26 UN	
IOGURTE DIET	10 UN	
MAÇÃ	20 KG	1KG DEVOLVIDO em más <u>condições</u> de uso.

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO (na unidade de ensino) _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO (na unidade de ensino) _____





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A XXXXX
XX.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** nomeada pelo DECRETO Nº 12547/2025 e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSANA APARECIDA SCHWARTZ** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a XXXXXXX, agricultor(a) familiar fornecedor(a), pessoa (física/jurídica - conforme o caso), inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, detentor(a) de CAF/CAF válida, residente e domiciliado(a) Rua XXXXXXXXXXXXX, CEP: XX, em XXXXX, Estado de XXXXXXXXXX, e-mail XX, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 64/2026**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 11.947/09 Art. 14, Lei Federal nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE Nº 4/2026 nos arts. 29 a 39**, Parecer da Procuradoria Geral do Município e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA 03/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, no âmbito das **74 unidades da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação**, conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no **Edital de Chamamento**, no **Termo de Referência** e demais documentos integrantes do **Processo**.

1.2. Os fornecimentos ocorrerão de forma **parcelada**, conforme o cronograma definido pela **Secretaria Municipal de Educação**, os quantitativos autorizados, os preços de referência fixados no Termo de Referência, não gerando obrigação de aquisição integral por parte do Município.

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

1.3.1. Edital de Chamamento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, com todos os seus anexos e eventuais retificações;

1.3.2. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que definem as condições técnicas, operacionais e logísticas para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar;

1.3.3. Demais peças constantes do Processo Administrativo nº 64/2026, que deu origem ao presente contrato.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

1.4. Os documentos acima elencados integram o presente instrumento contratual como se nele estivessem integralmente transcritos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do **Edital de Chamamento**, do **Termo de Referência** e da legislação aplicável ao **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da emissão deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO e FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecedor selecionado deverá executar o objeto com estrita observância às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e à legislação aplicável, em especial à **Lei Federal nº 11.947/09 Art. 14, Lei Federal nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE Nº 4/2026 nos arts. 29 a 39**, notadamente quanto aos padrões de qualidade, segurança alimentar e adequação dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

3.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, mediante solicitações formais do Departamento de Alimentação Escolar, acompanhadas da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

3.2.1. Caberá à Secretaria de Educação definir o cronograma de entregas, os quantitativos por unidade escolar e os ajustes necessários em razão da sazonalidade da produção ou da variação da demanda, observando-se, sempre que possível, a compatibilização com a capacidade produtiva da agricultura familiar e a organização do fornecimento, conforme diretrizes do PNAE.

3.3. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de qualidade, frescor, validade e acondicionamento compatíveis com as normas sanitárias vigentes. O fornecedor será responsável pelo transporte adequado, garantindo condições de higiene, conservação e integridade dos produtos até o local de entrega, em conformidade com as normas de boas práticas de manipulação e transporte de alimentos e com os critérios estabelecidos na **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**, especialmente quanto à garantia da qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

3.4. Para os produtos de origem animal, será obrigatória a comprovação de atendimento à legislação sanitária vigente, nos termos da **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**, mediante registro em serviço de inspeção oficial, sendo admitidos o Serviço de Inspeção Federal – SIF, o Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme a natureza do produto e a área de comercialização.

3.5. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidores designados, competindo-lhes acompanhar as entregas, conferir os quantitativos e verificar a conformidade qualitativa dos produtos. O fornecedor deverá prestar todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento e permitir a verificação das condições de fornecimento, inclusive quanto à rastreabilidade dos produtos e à origem da produção, quando solicitado pela





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Administração, em consonância com os princípios da segurança alimentar e nutricional previstos no PNAE.

3.6. O descumprimento dos prazos acordados, a entrega de produtos em desacordo com as especificações, a recusa injustificada no fornecimento ou a não substituição de itens rejeitados sujeitarão o fornecedor às sanções previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

3.7. Para a boa execução contratual, o fornecedor deverá:

3.7.1. atender diligentemente às solicitações formais da Administração;

3.7.2. comunicar previamente eventual impossibilidade justificada de cumprimento de prazo;

3.7.3. manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade documental, fiscal e sanitária exigida, inclusive as condições de habilitação previstas na **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**, no que couber;

3.7.4. observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade, bem como práticas sustentáveis de produção, acondicionamento e transporte, em consonância com as diretrizes do PNAE e da política de alimentação escolar.

3.8. Todos os encargos relativos à produção, colheita, acondicionamento, transporte, tributos e demais despesas incidentes sobre o fornecimento serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado, observado o equilíbrio econômico da contratação e as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

3.9. A contratada deverá ainda observar as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis à manipulação, transporte e armazenamento de alimentos, conforme a RDC nº 275/2002 e a RDC nº 216/2004 da ANVISA, garantindo a integridade e a segurança dos produtos.

3.10. O cumprimento desses critérios constitui requisito essencial da execução contratual e será objeto de verificação pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar.

3.11. O descumprimento acarretará a aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a Administração assegura que a presente contratação, além de atender à política pública de alimentação escolar, está alinhada aos compromissos de sustentabilidade, preservação ambiental e consumo responsável de recursos públicos, promovendo uma gestão contratual socialmente justa, economicamente viável e ambientalmente correta.

3.12. Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme disposto na **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor, os produtos ofertados, as quantidades, os preços e o cronograma de fornecimento, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

3.13. O limite individual de venda por agricultor familiar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por entidade executora, nos termos do art. 38 da **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**, devendo ser observado tanto nas propostas individuais quanto na composição dos grupos formais e informais.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.14. Considerando que os **produtos de origem animal, será exigida comprovação de que o estabelecimento responsável pelo processamento ou beneficiamento encontra-se devidamente registrado em Serviço de Inspeção Oficial**, devendo apresentar selo válido, conforme a abrangência da comercialização (SIM/SIE ou SIP/SIF), em conformidade com a **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026** e demais normas sanitárias aplicáveis.

3.14.1. A apresentação do respectivo selo de inspeção constitui requisito indispensável para os itens 13 e 30, assegurando a conformidade sanitária e a aptidão do produto para consumo humano.

3.15. Também deverá ser apresentado Alvará Sanitário vigente, quando aplicável, bem como a comprovação de que o transporte e o acondicionamento atendem às normas sanitárias pertinentes.

3.16. As exigências estabelecidas visam garantir que o fornecedor possua condições técnicas, sanitárias e operacionais adequadas ao fornecimento dos produtos, preservando a qualidade dos alimentos e a segurança alimentar dos estudantes atendidos pelo PNAE, em observância aos princípios da alimentação adequada e saudável previstos na Lei nº 11.947/2009 e na **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026**.

3.17. As solicitações de fornecimento ocorrerão conforme a demanda do Departamento de Alimentação Escolar, sendo formalizadas mediante emissão da respectiva nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

3.18. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar 3 (três) vias da guia de romaneio, conforme modelo anexo, contendo identificação do fornecedor, discriminação dos produtos, quantitativos, data e local da entrega. As guias deverão ser assinadas pela servidora responsável pela conferência dos produtos e pela fiscal setorial.

3.19. A destinação das vias observará o seguinte: uma permanecerá na unidade escolar ou unidade setorial onde ocorreu a entrega; uma será encaminhada ao Departamento de Alimentação Escolar para controle e instrução do processo de pagamento; e uma permanecerá com o fornecedor, como comprovante da entrega.

3.20. O recebimento será realizado no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos por servidores designados, com registro de eventuais inconformidades quanto à quantidade, qualidade, validade ou divergência em relação às especificações deste Termo de Referência. Constatada a regularidade, proceder-se-á ao aceite da entrega, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios ou inadequações posteriormente identificados ou divergência em relação às especificações deste Termo de Referência. Constatada a regularidade, proceder-se-á ao aceite da entrega, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios ou inadequações posteriormente identificados.

3.21. Após o recebimento das guias pelo Departamento de Alimentação Escolar, será realizada conferência administrativa dos documentos. Estando os quantitativos e registros em conformidade com a Nota Fiscal apresentada, serão adotados os trâmites internos para formalização do recebimento e posterior pagamento, do contrário será solicitada a correção para então dar sequência ao trâmite.

3.22. O horário de recebimento observará o expediente regular da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, em dias úteis, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00,





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

devendo o fornecedor programar suas entregas de modo a atender às solicitações da Administração e assegurar a regular execução do fornecimento.

3.23. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, respeitando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. Os gêneros básicos secos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, no endereço já indicado no Termo de Referência, dentro do horário regular de funcionamento. Os produtos perecíveis deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, conforme programação previamente comunicada ao fornecedor.

3.24. Dos Critérios De Aceitação Do Produto

3.24.1. A aceitação dos gêneros alimentícios ficará condicionada à verificação de que os produtos entregues atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência, na proposta selecionada e na legislação sanitária aplicável, especialmente às diretrizes da na **Resolução CD/FNDE Nº 4/2026** e às normas vigentes dos órgãos de vigilância sanitária.

3.24.2. No ato da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, incluindo verificação de integridade física, prazo de validade, condições de acondicionamento, higiene, transporte e compatibilidade com o cronograma de fornecimento.

3.24.3. Somente serão aceitos produtos em perfeitas condições de consumo, sem sinais de deterioração, contaminação ou alteração de cor, odor, sabor ou textura. Não serão admitidos produtos com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, oxidadas ou que comprometam a segurança alimentar.

3.24.4. Será realizada análise da rotulagem, quando aplicável, devendo constar as informações obrigatórias previstas na legislação, tais como identificação do produtor ou fabricante, data de fabricação, prazo de validade, composição e demais dados exigidos pelas normas sanitárias.

3.24.5. Para os produtos de origem animal, especialmente leite e bebida láctea, será verificada a presença do selo de inspeção oficial competente (SIM, SIE/SIP ou SIF), conforme a abrangência da comercialização, constituindo requisito indispensável para aceitação do produto.

3.24.6. Constatada qualquer irregularidade quanto à qualidade, validade, rotulagem, selo de inspeção ou especificações previstas, o produto será rejeitado total ou parcialmente, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, sem ônus adicional ao Município.

3.24.7. O aceite da entrega será formalizado pelos fiscais designados, mediante registro das verificações realizadas, servindo de base para os procedimentos administrativos subsequentes, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios ou inadequações constatadas posteriormente.

3.25. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado por item, mediante emissão da correspondente Nota de Empenho, com entregas programadas de acordo com a natureza dos produtos e a necessidade de reposição das unidades escolares. O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.26. As entregas deverão observar os seguintes locais e condições:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.26.1. Os gêneros alimentícios básicos e não perecíveis deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 3015, Bairro Conradinho – Guarapuava/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis;

3.26.2. Os produtos perecíveis, como frutas, verduras, legumes e laticínios, serão entregues diretamente nas unidades escolares, conforme cronograma e solicitações emitidas pelo Departamento de Alimentação Escolar, garantindo o fornecimento de alimentos frescos e em perfeitas condições de consumo, nos endereços listados abaixo:

UNIDADE SETORIAL	ENDEREÇO
ABÍLIO FABRICIANO DE OLIVEIRA	Rua Heitor Manente, 272 – V. Primavera
ALCINDO DE FRANÇA PACHECO	Rua Rosa Lustosa de Siqueira, 753 – V. Santana
ANTONIO LUSTOSA DE OLIVEIRA	Rua Professora Leonídia, 550- Centro
CAPITÃO WAGNER	Rua Turíbio Gomes, 907 - V. Bela
CAROLINA GORSIONKEVICZ FRANCO	Rua Xavantes, 30 – V. Carli
DALILA HAENISCH TEIXEIRA	Rua Blumenau, 741 – V. Boqueirão
DOM BOSCO	Rua Apucarana, 400 - Bonsucesso
DOMINGOS SÁVIO	Rua Pe. Caetano Vendramine, 289 – V. Ângela
ENOCH TAVARES	Rua Tio Abe – nº 288 - V. Jordão
FRANCISCO PEIXOTO DE LACERDA WERNECK	Rua Pe. Antonio Landott, 689 – Colônia Vitória – Entre Rios
GABRIEL HUGO RIOS	Avenida Salvador Gomes, 798 – V. Planalto
GENERAL EURICO DUTRA ALMOXARIFADO DA UNIDADE	Rua Antonio Lustosa de Oliveira, s/nº - Distrito Guairacá
HILDEGARD BURJAN	Rua XV de Novembro, 4440 – Morro Alto
HIPÓLYTA NUNES DE OLIVEIRA	Prolongamento da Rua XV de Novembro, 4747 - Boqueirão
IRENE GUIMARÃES PUPO	Rua Arizona, 669 – Morro Alto
INÁ RIBAS CARLI	Rua Vereador Osvaldo Camilo Mendes, s/n
LÍDIA SCHEIDT CURI	BR 277, Km 331 - Rios das Pedras
MANOEL MOREIRA DE CAMPOS EXTENSÃO	Rua Aristóteles Durski Silva, 172 - Palmeirinha
MARIA DE JESUS TAQUES	Rua Senador Pinheiro Machado, 308 – Morro Alto
PADRE ESTANISLAU CEBULA	Rua Frei Caneca, 2067 - Centro
PRINCESA ISABEL EDUCAÇÃO INFANTIL - EXTENSÃO	Rua Bahia, 1320 – V. Lemler – Colônia Vitória
PROFESSORA BENEDITA DOS SANTOS	Rua Francisco Pires da Rocha, 574 - Bonsucesso
PROFESSORA CARLITA GUIMARÃES PUPO ESPAÇO CIDADÃO PRIMAVERA	Rua Antonio Lustosa de Siqueira, 133 – Primavera
PROFESSORA CARMEM TEIXEIRA CORDEIRO	Rua Arlindo Ribeiro, 1519 - Batel





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

PROFESSOR CHESTER KOCHANSKI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	Rua Benjamin Constant, 1211 – Centro
PROFESSOR CONRADO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Avenida Antonio Losso, 738 – Bairro Conradinho
PROFESSOR MAACK	BR 277, Km 368 – Posto Napoleão
PROFESSORA DIRCE TEREZINHA JAEGER	Rua Gralha Azul, 486 – São Cristóvão
PROFESSOR DIONÍSIO KLOSTER SAMPAIO	Rua Judite Bastos de Oliveira, 435 – Jardim das Américas
PROFESSORA ELCIDIA DE SANTA MARIA PEREIRA	Rua João Odorico Albuquerque, 259 – Industrial
PROFESSOR FRANCISCO CONTINI	Rua Cândido Xavier, 330 - Boqueirão
PROFESSORA JULIETA ANCIUTTI	Rua General Cândido Rondon, 21 - Centro
PROFESSORA LUIZA PAWLINA DO AMARAL	Rua dos Policiais, 245 – Núcleo Residencial 2000
PROFESSORA SILVANIRA ACYOLI LINS PENHA	Rua Pavão, 10 – Morro Alto
PROFESSOR PEDRO ITARARÉ	Rua Luiz P. Cleve, 2021 – Alto Cascavel
PROFESSOR RUY VIRMOND MARQUES	Rua Vereador Olinto Rosa Pimentel, – Recanto Feliz
RAUL HENRIQUE LUPATELLI	Avenida Serafim Ribas, 2719 – Boqueirão
ROBERTO CUNHA E SILVA	Rua João Pitner, 99 – Jardim Pinheirinho
SANTA CRUZ	Rua Juvenal Caldas, 190 – Santa Cruz
SÃO PEDRO	Rua Dinarte Saul Araújo, 450 – Industrial - Xarquinho
SÃO JOSÉ	Rua Rio de Janeiro, 2888 – Bairro dos Estados
SOFIA HORST	Rua Vereador Eduardo Horst – Distrito Guará
PROFESSOR ARIEL JOSÉ PIRES	Rua João A. Batista, 65 – Distrito da Palmeirinha
APAE ANNE SULLIVAN	Rua Luis Ciscato 75 - Santa Cruz
APAE RURAL	BR 277
ESCOLA DOMINGOS DE MORAES	Av Moacir Julio Silvestre, 1236. (Dep. de Alimentação Escolar.
ACYR LOURES PACHECO	Rua: Rosa Lustosa de Siqueira, 725 - Santana
ANASTÁCIA	Rua: Vila Velha, 581- Bairro Boqueirão
DESEMBARGADOR JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE	Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 1070 – Bairro Bonsucesso
ELISABETH MAYER LEH ALEGRIA DO SABER EXTENSÃO	Av. Paraná,1681 - Colônia Vitória – Distrito Entre Rios Rua das Pedreiras, s/n-Vila Abegail
ELZA ROZA CAROLLO SILVESTRI	Rua dos Policiais, s/n – Residencial 2000
EMILIA DOMINICO	Rua Turíbio Gomes, 907 - V. Bela (anexo escola Capitão Wagner)





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

HELENA VALENTE	Rua : Raimundo Rossignoli, 54
IZABEL PACHECO	Rua Miguel Couto, 1760 – Alto Cascavel
JOÃO MARIA DE AGOSTINHO	Rua: Saturnino Varela, 631 – Bairro Planalto
JOÃO PAULO II	Rua Bernardino Roseira de Lacerda, 532 – Morro Alto
JOCEMARA TEIXEIRA ARAUJO	Rua: Gonçalves Magalhães, 109 – Bairro Vila Bela
RETIRO FELIZ	R. Guaíra, 3439 - Bairro Boqueirão
MAMÃE MARGARIDA	Rua Antonieta Lima Rocha s/n – Bairro Bonsucesso
MARIA CAMILO BORGES	Rua: Cândido Xavier, 421 – Bairro Boqueirão
PROFESSORA ONDINA DO BELEM SCHROEDER TEIXEIRA	Rua Raulino Gabriel de Córdova, s/n – Morro Alto
O MUNDO DA CRIANÇA	Rua João de Deus Biscaia, s/n – Distrito de Palmeirinha
OTÁCILIA RODRIGUES	Av. Ivo Carli, S/n
PRINCESINHA	Rua Cinco de Outubro, 392 – Bairro Santana
PROFª DOROTIL CASAGRANDE MELHEM	Av. Moacir Júlio Silvestri, 2680 – Vila Bela
PROFª JULITA JULIA DE SANTA MARIA	Avenida Rubens Siqueira Ribas, 1226 - Santa Cruz
PROFª LAURA PACHECO BASTOS	Avenida Pedro Carli, 531 - Vila Carli
PROFª JULITA JULIA DE SANTA MARIA	Avenida Rubens Siqueira Ribas, 1226 - Santa Cruz
PROFESSORA MARCIA JACOMEL	Rua Luis Missimo Pizzano, 895 – Bairro Primavera
PROFESSORA MARIA APª P. LIPPMANN	Rua Galha Azul, 400 – São Cristovão
PROFESSORA NOÊMIA HAUAGGE (TIA MEME)	R. Lindolfo Kuster, 600 - Jardim das Américas
PROFESSORA ONDINA DO BELEM SCHROEDER TEIXEIRA	Rua Raulino Gabriel de Córdova, s/n – Morro Alto
REPINHO	Rua Corumba, s/n - Xarquinho
SANTA TEREZINHA	Av. Moacir Julio Silvestri, 1354 - Batel
PROF MARIA FRANCISCA DA SILVEIRA CALDAS - TIA CHICA	Rua Benjamin Constant, 1211, Centro
XARQUINHO - PAULO FREIRE	Rua Dourados, s/n - Xarquinho

3.27. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

3.27.1. Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência de quantidade, integridade física, validade, rotulagem, temperatura e demais condições especificadas neste Termo de Referência;

3.27.2. Recebimento definitivo: efetivado após conferência detalhada e atesto formal dos fiscais designados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com registro documental da conformidade dos produtos entregues.

3.27.3. O recebimento e a conferência dos produtos serão realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, vinculados ao Departamento de Alimentação Escolar, os





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

quais verificarão a os conformidade entre as Guias de Entrega, da Nota de Empenho, a Nota Fiscal e os gêneros entregues, observando descrição, quantidade, validade, qualidade, acondicionamento e adequação ao consumo humano.

3.27.4. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguros, taxas e demais encargos incidentes sobre o fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente lacradas, garantindo sua segurança, autenticidade e conservação até o consumo final.

3.27.5. Para esclarecimentos logísticos ou operacionais, a contratada poderá contatar o Departamento de Alimentação Escolar pelo telefone (42) 3142-1411 ou pelo e-mail pmaeadm@edu.guarapuava.pr.gov.br.

3.27.6. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto os Diretores de cada unidade escolar.

3.27.7. Para o recebimento, os fiscais setoriais deverão atestar o recebimento dos produtos bem como a qualidade e as quantidades entregues, conferindo os produtos com as guias de entrega, ainda, deverão ser seguidas integralmente as regras dispostas no Decreto Municipal de nº 7.545/19.

3.27.8. Em arremate, a especificação do bem está em conformidade com as normativas referente ao PNAE, uma vez que, o município não conta com catálogo eletrônico de padronização.

3.27.9. Os gêneros entregues deverão atender ao disposto no edital e na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.28. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.28.1. A distribuição da demanda será realizada por item/alimento, considerando a quantidade total estimada pela Administração, a necessidade do cardápio escolar, a periodicidade de entrega, a capacidade de fornecimento indicada no respectivo projeto de venda, a produção própria declarada, os limites individuais de comercialização aplicáveis e a ordem de classificação dos projetos habilitados.

3.28.2. A distribuição das quantidades não será realizada de forma discricionária pela Administração, devendo observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos. Assim, havendo projeto de venda habilitado e classificado em posição prioritária, com capacidade de atender integralmente a quantidade demandada de determinado item, a contratação poderá recair sobre o respectivo fornecedor ou grupo, desde que respeitados os limites legais de comercialização e as condições de fornecimento previstas no edital.

3.28.3. Caso o projeto de venda melhor classificado não contemple a totalidade da demanda, não possua capacidade produtiva suficiente, ultrapasse o limite individual de venda aplicável ou não consiga atender ao cronograma de entrega estabelecido, a quantidade remanescente poderá ser destinada aos demais projetos habilitados e classificados na sequência, sempre respeitada a ordem de prioridade estabelecida na legislação do PNAE.

3.28.4. Na hipótese de existirem dois ou mais projetos habilitados e classificados no mesmo nível de prioridade, com capacidade de fornecimento para o mesmo item, serão aplicados os critérios legais sucessivos de seleção. Persistindo empate após a aplicação dos critérios regulamentares, poderá ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre os interessados e interesse público





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

devidamente justificado, poderá ser adotada a divisão do fornecimento entre os projetos finalistas, desde que a medida seja registrada em ata, preserve a ordem legal de prioridade e observe a capacidade de fornecimento, o projeto de venda apresentado e os limites individuais de comercialização. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 prevê expressamente que, persistindo empate após a aplicação dos critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

3.28.5. A distribuição da demanda, quando houver divisão entre mais de um fornecedor ou grupo, não constituirá garantia de aquisição integral das quantidades estimadas, ficando o fornecimento condicionado à efetiva necessidade da alimentação escolar, à execução do cardápio aprovado pelo responsável técnico, à disponibilidade orçamentária, ao calendário letivo, à regularidade das entregas e à manutenção das condições de habilitação e qualidade dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a **subcontratação total ou parcial** do objeto contratual.

4.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado **exclusivamente pelo(a) agricultor(a) familiar credenciado(a)**, pessoa física titular do DAP/CAF válido, conforme os dados cadastrais, a unidade produtiva informada e as condições aprovadas no processo de credenciamento, sendo **vedada a cessão, transferência ou intermediação do fornecimento a terceiros**, ainda que integrantes do mesmo núcleo familiar não credenciado.

4.3. Não se caracteriza subcontratação a participação de membros da **unidade familiar rural** no processo produtivo, desde que:

4.3.1. integrem a mesma unidade familiar declarada no DAP/CAF;

4.3.2. não haja intermediação comercial por terceiros estranhos ao credenciamento;

4.3.3. seja mantida a responsabilidade direta do(a) credenciado(a) pelo fornecimento, qualidade, regularidade e conformidade dos produtos entregues.

4.4. É vedado o fornecimento de produtos adquiridos de terceiros, atravessadores, cooperativas, associações ou outros produtores **não credenciados**, sob pena de rescisão contratual, descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.5. Qualquer alteração relevante na unidade produtiva, na forma de produção ou na condição do agricultor familiar deverá ser previamente comunicada à Administração, para fins de análise e eventual atualização cadastral, observado o disposto no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, DO FORNECIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (art. 92, V e VI).

5.1. Do Preço e da Natureza da Remuneração

5.1.1. Pelos produtos ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ x,xx (xxx), de acordo com **O PROJETO DE VENDA** e demais normas descritas neste Contrato:

5.1.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.1.3. A CONTRATADA será remunerada conforme preços unitários oferecidos no **projeto de venda**, conforme segue:

Item	Qtd.	Un.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	1				

5.2. Do Prazo para Liquidação e Pagamento

5.2.1. Recebimento no ato da entrega: ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada por servidores designados, com verificação da integridade física, prazos de validade, rotulagem e condições de transporte e acondicionamento, conforme as especificações estabelecidas. No caso de produtos perecíveis, é indispensável a apresentação e assinatura das guias de romaneio no momento da entrega.

5.2.2. Aceite da entrega: será formalizado após a verificação da conformidade dos produtos e da regularidade da documentação apresentada, servindo como base para a instrução do processo de liquidação da despesa.

5.2.3. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos entregues que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, cabendo ao fornecedor proceder à substituição dos itens irregulares no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.2.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do fornecedor, previamente informada à Administração, vedado pagamento a terceiros.

5.2.5. A liquidação da despesa ocorrerá após o aceite da entrega e conferência da documentação fiscal, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo o pagamento realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da regular instrução do processo de liquidação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

5.2.6. Em caso de divergência quanto às quantidades entregues ou à conformidade dos produtos, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, condicionando o restante à regularização das pendências.

5.2.7. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e documental exigida, nos termos da legislação aplicável, a ser verificada no momento do faturamento.

5.2.8. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada pela Contratante, **em 12/05/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o presente contrato, o Edital de Chamamento, o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. receber os produtos fornecidos no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.3. verificar, por meio do gestor e do fiscal do contrato, a conformidade dos produtos entregues quanto às especificações, qualidade, quantidade e condições sanitárias exigidas;

7.1.4. notificar formalmente o credenciado sobre vícios, defeitos, inconformidades ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam sanadas, substituídas ou justificadas, quando cabível;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 7.545/2019, que dispõe sobre as rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;

7.1.6. efetuar o pagamento ao credenciado pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

7.1.7. aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.8. comunicar à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual que assim o exigir;

7.1.9. decidir expressamente sobre solicitações, requerimentos ou reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo legal, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10. concluir a instrução dos requerimentos apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias,





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.11. registrar formalmente em processo administrativo e comunicar ao agricultor familiar eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato, para fins de controle, apuração ou aplicação de medidas administrativas;

7.1.12. planejar, definir e comunicar previamente os locais, datas, quantidades e cronograma de recebimento dos produtos, conforme a programação do PNAE;

7.1.13. disponibilizar estrutura adequada para o recebimento, conferência e armazenamento temporário dos produtos, quando aplicável, observadas as normas sanitárias e operacionais;

7.1.14. garantir as condições administrativas e logísticas necessárias ao recebimento dos produtos, em articulação com os setores competentes da Administração Municipal;

7.1.15. atestar o recebimento definitivo dos produtos fornecidos, após verificada a conformidade com as condições contratuais, como requisito para a liquidação e pagamento da despesa;

7.1.16. responder exclusivamente pelas obrigações administrativas decorrentes da gestão do contrato, não se responsabilizando por compromissos assumidos pelo CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. Considerando a natureza dos produtos a serem fornecidos — gêneros alimentícios básicos e perecíveis destinados à alimentação escolar —, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis e socialmente sustentáveis em todas as etapas do fornecimento, abrangendo a seleção dos produtos, o acondicionamento, o transporte e a destinação de resíduos.

8.2. Entre os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destacam-se:

8.2.1. priorizar o fornecimento de alimentos in natura e minimamente processados, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, reduzindo o consumo de produtos ultraprocessados e industrializados;

8.2.2. adotar embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis, minimizando a utilização de plásticos de uso único e de materiais de difícil decomposição;

8.2.3. evitar embalagens excessivas, assegurando o acondicionamento adequado dos alimentos sem desperdício de materiais e promovendo o uso racional de recursos;

8.2.4. garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, incluindo restos de alimentos e embalagens, conforme as normas locais de coleta seletiva e, sempre que possível, promover o encaminhamento para programas de compostagem;

8.2.5. adotar logística racionalizada e eficiente, otimizando as rotas de entrega para reduzir etapas desnecessárias e o consumo de combustíveis, conforme o princípio da ecoeficiência.

8.3. A contratada deverá ainda observar as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis à manipulação, transporte e armazenamento de alimentos, conforme a RDC nº 275/2002 e a RDC nº 216/2004 da ANVISA, garantindo a integridade e a segurança dos produtos.

8.3.1. O cumprimento desses critérios constitui requisito essencial da execução contratual e será objeto de verificação pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.3.2. O descumprimento acarretará a aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a Administração assegura que a presente contratação, além de atender à política pública de alimentação escolar, está alinhada aos compromissos de sustentabilidade, preservação ambiental e consumo responsável de recursos públicos, promovendo uma gestão contratual socialmente justa, economicamente viável e ambientalmente correta.

8.4. O **credenciado**, doravante **CONTRATADA**, deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

8.4.1. realizar as entregas nos dias, horários e locais previamente estabelecidos, assegurando a integridade, a qualidade e a conformidade sanitária dos produtos fornecidos;

8.4.2. responsabilizar-se integralmente pela produção, colheita, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar vigentes;

8.4.3. garantir que os produtos fornecidos sejam oriundos da própria produção do agricultor familiar credenciado, vedada a comercialização de produtos adquiridos de terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e na legislação aplicável;

8.4.4. manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e enquadramento como agricultor familiar, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer tais condições;

8.4.5. apresentar, no momento do pagamento, a documentação fiscal exigida, especialmente Nota Fiscal de Produtor Rural ou Recibo de Produtor, conforme o enquadramento legal, bem como os demais documentos previstos no Edital e no Termo de Referência;

8.4.6. prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a verificação da regularidade do fornecimento;

8.4.7. cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.4.8. comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa atrasar, prejudicar ou impedir o fornecimento dos produtos, apresentando justificativa formal;

8.4.9. responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do contrato;

8.4.10. observar integralmente as normas de higiene, segurança alimentar, vigilância sanitária e boas práticas de produção e manipulação de alimentos;

8.4.11. não empregar mão de obra em situação irregular, inclusive trabalho infantil ou análogo ao escravo, em conformidade com a legislação vigente;

8.4.12. designar responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificado no momento da formalização





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

contratual;

8.4.13. cumprir eventual determinação de suspensão temporária do fornecimento por motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente justificada pela Administração, sem direito a indenização, quando não houver fornecimento efetivamente realizado;

8.4.14. guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução do contrato, quando aplicável;

8.4.15. cumprir, além das disposições legais vigentes, todas as normas operacionais, técnicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito do PNAE.

8.4.16. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, nos decretos municipais aplicáveis e no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, o(a) **CRENCIADO(A)** que, **por ação ou omissão, dolosa ou culposa**, praticar qualquer das seguintes condutas:

10.1.1. deixar de realizar, sem justificativa aceita pela Administração, o fornecimento previamente autorizado ou compromissado;

10.1.2. entregar produtos em desacordo com as **especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias ou quantitativos** definidos no Edital, no Termo de Referência ou na ordem de fornecimento;

10.1.3. apresentar produtos impróprios para consumo, fora do prazo de validade, em condições inadequadas de higiene, acondicionamento ou transporte;

10.1.4. descumprir os prazos de entrega estabelecidos, causando prejuízo ao planejamento do PNAE;

10.1.5. prestar informações falsas, inexatas ou omitir dados relevantes no processo de credenciamento ou durante a execução contratual;

10.1.6. fraudar ou tentar fraudar a execução do fornecimento, inclusive mediante interposição de terceiros, simulação de produção própria ou burla ao limite financeiro individual;

10.1.7. perder, durante a execução do ajuste, às condições de habilitação exigidas para o credenciamento, sem comunicação tempestiva à Administração;

10.1.8. praticar qualquer ato que comprometa a boa-fé, a moralidade administrativa ou a regular execução das políticas públicas de segurança alimentar.

10.2. Das Sanções Aplicáveis

10.3. Observados os princípios da **legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa**, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

municipal:

10.3.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração;

10.3.2. Multa, quando cabível, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e ao valor do fornecimento afetado, nos limites previstos em regulamento municipal;

10.3.3. Suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo de até 12 (doze) meses, quando houver reincidência, descumprimento reiterado das obrigações ou prejuízo ao regular funcionamento do Programa;

10.3.4. Descredenciamento, nos casos de infração grave, fraude, apresentação de informações falsas, inexecução injustificada ou conduta incompatível com o objeto do ajuste;

10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, quando caracterizadas as hipóteses legais previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Do Processo Administrativo e do Direito de Defesa

10.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração de **processo administrativo próprio**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, com prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, contados da notificação formal do interessado.

10.6. A decisão administrativa será **devidamente motivada**, considerando, entre outros aspectos:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração;

10.6.2. as circunstâncias do caso concreto;

10.6.3. a existência de reincidência;

10.6.4. os danos causados à Administração ou aos beneficiários do Programa;

10.6.5. o histórico de cumprimento das obrigações pelo credenciado.

10.7. Das Consequências e da Reabilitação

10.7.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula **não afasta a obrigação de ressarcimento integral** de eventuais danos causados à Administração Pública.

10.7.2. O(a) agricultor(a) familiar penalizado(a) poderá requerer **reabilitação**, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021, após o cumprimento integral da sanção aplicada e a comprovação da regularização da situação que deu causa à penalidade, mediante análise e decisão da autoridade competente.

10.7.3. As sanções aplicadas poderão ser registradas no **processo administrativo de credenciamento** e, quando cabível, nos **cadastros oficiais de sanções**, observadas as normas de publicidade e transparência vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente contrato poderá ser **anulados**, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade, ou **revogados**, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão **devidamente motivada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de **anulação**, aplicar-se-á o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021,





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

assegurada a preservação dos efeitos já produzidos e o direito à indenização restrita aos **fornecimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados**, vedada qualquer expectativa de direito a fornecimentos futuros.

11.3. A **revogação do credenciamento** não afetará os fornecimentos já autorizados e regularmente executados, os quais serão processados para fins de medição, liquidação e pagamento, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

11.4. O **descredenciamento do agricultor familiar fornecedor** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

11.4.1. perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal, sanitária ou documental exigidas no edital;

11.4.2. descumprimento injustificado das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou das ordens de fornecimento;

11.4.3. fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições sanitárias estabelecidas;

11.4.4. prática de fraude, simulação de produção própria, intermediação indevida ou burla ao limite financeiro individual;

11.4.5. aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

11.4.6. reincidência em atrasos, inexecuções ou irregularidades que comprometam a finalidade do PNAE.

11.5. O descredenciamento será **precedido de processo administrativo próprio**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar, conforme a gravidade da infração, em **advertência, suspensão temporária do credenciamento ou exclusão definitiva do cadastro**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

11.6. O credenciado será **formalmente notificado** e disporá do prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa escrita.

11.7. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu **descredenciamento voluntário**, mediante requerimento formal, observado o disposto no art. 119, §1º, do Decreto Municipal nº 10.475/2023, permanecendo responsável pelos fornecimentos já autorizados e pendentes de entrega.

11.8. Verificada a efetiva entrega dos produtos antes da decisão definitiva de descredenciamento, o pagamento correspondente será regularmente processado, sem prejuízo da continuidade do procedimento administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. O contrato decorrente do presente credenciamento extinguir-se-á automaticamente com a conclusão do fornecimento autorizado e o respectivo pagamento, uma vez cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estimado.

12.2. Por se tratar de fornecimento pontual, sob demanda, não se aplica prorrogação automática





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

da vigência contratual, sendo cada fornecimento vinculado à respectiva autorização ou ordem emitida pela Administração.

12.3. Quando a não realização do fornecimento decorrer de culpa do agricultor familiar credenciado, ficará caracterizada a inexecução contratual, sujeitando-se o responsável:

12.3.1. à aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no contrato;

12.3.2. à extinção do ajuste específico e ao eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3.3. à vedação de recebimento de valores relativos ao fornecimento não realizado, sem prejuízo da restituição de importâncias eventualmente pagas de forma indevida.

12.4. O contrato também poderá ser extinto antes da execução do objeto, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. por acordo entre as partes, desde que não resulte prejuízo ao interesse público;

12.4.2. por razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração, como cancelamento ou readequação do planejamento do Programa;

12.4.3. por inadimplemento de obrigações contratuais ou descumprimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

12.4.4. por caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do fornecimento.

12.5. Nos casos de extinção antecipada, observar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de ato formal, motivação e respeito ao contraditório.

12.6. O termo de extinção ou rescisão, sempre que aplicável, será instruído com:

12.6.1. registro dos fornecimentos realizados ou parcialmente executados;

12.6.2. relatório técnico de recebimento e conformidade;

12.6.3. demonstrativo dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente pendentes ou a restituir;

12.6.4. indicação de eventuais sanções, multas ou créditos administrativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza
00000	391	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	392	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	422	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	423	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

00000	481	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	482	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	646	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	647	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	2770	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	2772	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	2773	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar
00000	2841	06.001.0012.0366.0017.2099	3339032050000000000	Merenda Escolar

13.2. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser **alteradas, suplementadas ou substituídas**, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante autorização da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da execução regular do Programa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos neste contrato e no respectivo processo de credenciamento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com o apoio técnico dos setores competentes, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 10.475/2023**, do **Decreto Municipal nº 10.140/2023**, bem como das demais normas municipais aplicáveis ao **credenciamento e à contratação da agricultura familiar**.

14.2. Quando a matéria envolver aspectos **técnicos relacionados à produção, fornecimento, qualidade, regularidade sanitária ou operacionalização do PNAE**, poderá ser solicitado parecer técnico das unidades responsáveis pela gestão do programa, para subsidiar a decisão administrativa.

14.3. Na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, os **princípios gerais do direito administrativo**, especialmente os da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, segurança jurídica, boa-fé objetiva e supremacia do interesse público**, bem como as diretrizes de **fomento à agricultura familiar, à segurança alimentar e ao desenvolvimento local sustentável**, nos termos da legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações do presente contrato reger-se-ão pelo disposto nos termos da **Lei Federal nº 11.947/09 Art. 14, Lei Federal nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE Nº 4/2026 nos arts. 29 a 39**, observada a natureza do objeto, consistente no **fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE**, bem como as disposições do edital e do Termo de Referência.

15.2. Não serão admitidas alterações que impliquem **mudança da natureza do objeto contratado**, inclusão de produtos não previstos no edital e no Termo de Referência, ou modificação das condições essenciais do fornecimento, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e devidamente justificadas no interesse público.

15.3. Qualquer ajuste quantitativo ou de valores somente poderá ocorrer nos limites legais, em decorrência de **adequações na programação de entregas, necessidade de remanejamento de demanda, ajustes operacionais do PNAE ou atualização formal dos preços de referência**, desde





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

que respeitados os limites financeiros e as condições previstas no edital de credenciamento.

15.4. As alterações de caráter **meramente formal ou administrativo**, tais como atualização de dados bancários, alteração de endereço, substituição de representante legal ou retificação de informações cadastrais do agricultor familiar, poderão ser processadas por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**, desde que não impliquem modificação do objeto ou do equilíbrio contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarapuava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, XX de XX de 2026.

XX CONTRATADA XX Representante Legal da CONTRATADA	
ROSANA APARECIDA SCHWARTZ Secretária Municipal de Educação	ADLIMARA REGINA RUIZ Diretora de Licitações e Contratos
Gestor	Fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Testemunhas:	
---------------------	--

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:57:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pad0e36c6064f6>

